

MaRlas USP - Grupo de Pesquisa Gênero e Relações Internacionais da
Universidade de São Paulo (USP)

VOLUME III

CNSAIOS

Acadêmicos

DISCUSSÕES SOBRE GÊNERO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS



2025

MARIAS USP. **Ensaios Acadêmicos III**: Discussões sobre Gênero e Relações Internacionais. São Paulo: MaRIas USP, 2025. E-book. 49 p.
ISBN: 978-65-01-86713-7.



WWW.MARIASUSP.COM.BR

COMISSÃO ORGANIZADORA

Ana Lívia Ayres Cardoso

Ana Luiza Rocha Gomide

COMUNICAÇÃO E IDENTIDADE VISUAL:

Nathalia Silva Margarido

Thamires Cristina Vasques Durante

APOIO E REVISÃO:

Cecília Nham Bega

Danielle Gonçalves Passos do Nascimento

Maria Júlia Barro Improta

REALIZAÇÃO:

MaRIas - USP, São Paulo, 2025

SUMÁRIO

Prefácio.....	5
Ana Luiza Rocha Gomide e Ana Lívia Ayres Cardoso	
Mulheres na transição energética: discussão no âmbito do G20 em 2024.....	7
Ana Cristina de Oliveira Mélo	
Ministério Público e o combate à violência política de gênero.....	13
Henriqueta Jane Osório de Oliveira	
Religião, direito e controle: a atuação da ANAJURE contra os direitos reprodutivos....	19
Laura Roberta Rodrigues Gonçalves	
A agenda de gênero na Missão da ONU no Sudão do Sul.....	27
Cecília Nham Bega	
“A sisterhood that transcends borders”? a tensão entre as teorias feministas do Norte Global e da América Latina.....	34
Branca Ferret Pailhous	
O luto como ferramenta de ação política transnacional no movimento feminista negro brasileiro.....	43
Beatriz Mendes Chaves	



PREFÁCIO

Questões relacionadas a gênero sempre permearam a política internacional, ainda que apenas no final dos anos 1980 e começo dos anos 1990, os debates sobre essa temática tenham se intensificado no campo das Relações Internacionais. Mesmo com a ampliação das discussões, entendemos a importância de incentivar e manter esse diálogo, com o objetivo de aprofundar questões específicas e dar visibilidade a casos ainda pouco explorados no âmbito das relações internacionais. Nesse sentido, esta coletânea de ensaios reflete nosso esforço, enquanto grupo de pesquisadoras, em fomentar novas reflexões a partir dos questionamentos, interesses e pesquisas em desenvolvimento de nossas membras e convidadas.

Essa é a terceira edição dos ensaios desenvolvidos a partir dos grupos de estudo realizados durante o ano de trabalho do MaRIas-USP. Nossos encontros de estudo ocorrem desde a fundação das MaRIas, em 2017, e desde 2023 resultam em uma publicação que compila os principais pontos dos debates trazidos por pesquisadoras da área. A continuidade da produção desse material é uma grande conquista para o grupo, pois demonstra o engajamento e esforço de pesquisadoras, atuando de forma voluntária, para a expansão das discussões sobre gênero no Brasil, partindo de uma perspectiva do Sul Global.

Nessa edição, contamos com seis ensaios orientados pelo eixo temático do gênero e da política internacional, trazendo temáticas específicas que perpassam pelos temas: transição energética, violência de gênero, direitos reprodutivos, organizações internacionais, debates teóricos feministas e estudo dos afetos. O primeiro ensaio, produzido pela pesquisadora Ana Cristina Mélo, aborda a participação das mulheres no debate sobre transição energética no encontro do G20 de 2024. Em sequência, Henrique Oliveira trata sobre a atuação do Ministério Público no combate à violência política de gênero. Laura Gonçalves debate a relação entre religião, direito e controle sobre reprodução a partir da atuação da ANAJURE. O ensaio seguinte, de Cecília Bega, aborda a agenda de gênero e a atuação da ONU no Sudão do Sul. No quinto, Branca Pailhous se aprofunda em uma discussão teórica referente a teorias feministas do Norte Global em contraste com as teorias feministas latino-americanas. Por fim, a pesquisadora Beatriz Chaves aborda a mobilização do luto como ferramenta de ação política que transcende fronteiras no movimento feminista negro do Brasil.

Agradecemos a cada pesquisadora que, voluntária e generosamente, compartilhou conosco uma parte de suas pesquisas, fortalecendo os debates de gênero. Agradecemos também às membras do grupo MaRIas, cuja colaboração cotidiana e empenho coletivo

tornam possível a continuidade e a expansão deste e de demais outros projetos. Por fim, estendemos nossos agradecimentos às pessoas externas que nos acompanham e engajam em nossos eventos.

Esperamos que essa coletânea seja fonte de inspiração para novas pesquisas sobre os mais diversos temas. Desejamos uma leitura enriquecedora a todos/as/os!

Ana Luiza Rocha Gomide (Coordenadora Acadêmica)

Ana Lívia Ayres Cardoso (Vice-coordenadora Acadêmica)

Mulheres na transição energética: discussão no âmbito do G20 em 2024

Ana Cristina de Oliveira Mélo¹

A discussão sobre transição energética e gênero é recente no G20, especialmente no plano institucional. No entanto, movimentos sociais, feministas e de mulheres já tratam do tema há mais tempo. Internacionalmente, o debate ocorre desde o início dos anos 2000, como mostram publicações que relacionam “*energy transition*” e “*gender*”. Um exemplo é o relatório da International Renewable Energy Agency (IRENA), de 2019, que analisa essa intersecção. Criada em 2011, a IRENA reúne 169 países e a União Europeia. Outro destaque é o Genesys Project, na Europa, que aborda a transição energética justa sob uma perspectiva de gênero. Essas iniciativas, embora significativas, têm algo em comum: todas emergem do Norte Global. Surge, então, a questão: como as economias em crescimento estão se posicionando em relação a uma transição energética justa para mulheres e outros grupos vulnerabilizados?

No dia 04 de outubro de 2024, o Grupo de Trabalho de Transição Energética e o Grupo de Trabalho de Empoderamento das Mulheres, ambos no âmbito do G20, organizaram em Foz do Iguaçu um evento nomeado “Mulheres na Transição Energética” e o resultado deste encontro se transformou em documentos nos quais me baseei para construir este ensaio. O objetivo deste encontro pioneiro foi discutir a importância da inserção das mulheres em locais de decisão no processo de transição energética. Ao relacionarmos o tema “mulheres” e “transição energética”, faz-se necessário ressaltar o quanto a transição energética impacta a vida das mulheres. Ela se impõe por conta das consequências extremas da crise climática que vivemos, como as enchentes e as queimadas. Neste contexto, as principais vidas atingidas são as das pessoas mais pobres, que, em sua maioria, são as mulheres e chefes de família. O Censo 2022 mostra que, do total de unidades domésticas, 49,1% são chefiadas por mulheres, enquanto em 2010 essa porcentagem era de 38,7%. Isso demonstra que cada vez mais as mulheres estão se tornando as responsáveis pelo aprovisionamento social dos lares (Battacharya, 2019).

Como principais afetadas pela transição energética, é essencial que as mulheres sejam incluídas nos espaços de decisão. Uma economia de baixo carbono deve beneficiar a todos — e, com a participação feminina, ninguém fica de fora. Battacharya (2019) observa que, no contexto neoliberal, serviços sociais historicamente garantidos pelo Estado vêm sendo

¹ Mestra em Relações Internacionais pela UEPB e doutoranda em Economia Política Mundial pela UFABC. E-mail: anacrisomelo@gmail.com.

desmantelados, ampliando a carga sobre as famílias, especialmente sobre as mulheres, que concentram as tarefas de cuidado e reprodução social. A retórica neoliberal ainda transfere a responsabilidade por serviços como saúde, educação e transporte para as famílias ou o mercado.

Segundo Battacharya (2019), o trabalho de reprodução social — ou aprovisionamento social — recai majoritariamente sobre as mulheres. Esse conceito vai além do trabalho doméstico e do cuidado direto, englobando a manutenção do lar de forma objetiva e subjetiva. Objetivamente, cabe a elas garantir acesso da família a alimentos, água, energia, saúde e educação, muitas vezes acumulando funções remuneradas para sustento familiar. Subjetivamente, assumem o papel de cuidadoras emocionais, mediando conflitos e assegurando o bem-estar psicológico dos membros da família para sua plena inserção na sociedade e no mercado de trabalho.

Dado seu papel central na manutenção dos lares, especialmente entre as camadas mais empobrecidas da população brasileira, as mulheres são as mais afetadas por eventos climáticos extremos. Além delas, grupos vulneráveis como crianças, povos indígenas, pessoas em situação de rua e trabalhadores rurais também enfrentam graves impactos. Nesse contexto, é essencial incluir as mulheres nos espaços de decisão — tanto nos fóruns internacionais sobre transição energética quanto na formulação de soluções que atendam às suas necessidades. A participação feminina contribui para uma transição energética justa que, ao beneficiar as mulheres, gera impactos positivos para toda a sociedade. Desta forma, faz-se necessário compreender como esta temática tem sido tratada no âmbito do G20 (Grupo dos 20).

A crise climática e o empoderamento das mulheres têm sido abordados de forma transversal no G20, aparecendo em diversos Grupos de Trabalho, Forças-Tarefa e Grupos de Engajamento do G20 Social. Segundo a cartilha do Ministério das Mulheres (Brasil, 2024b), a pauta das mulheres e da ação climática esteve presente em sete Grupos de Trabalho: Redução do Risco de Desastres, Sustentabilidade Ambiental e Climática, Desenvolvimento, Agricultura, Transição Energética, Emprego e Saúde. Também apareceu em três Grupos de Engajamento: W20 (Mulheres), T20 (Think Tanks) e U20 (Cidades). A Força-Tarefa pela Mobilização Global contra a Mudança do Clima, por sua vez, reconhece as mulheres como parte dos grupos vulneráveis que exigem medidas específicas para a redução da pobreza, defendendo a consulta a atores como mulheres, indígenas, trabalhadores, sindicatos e jovens. Já a Iniciativa de Bioeconomia, proposta pela presidência brasileira do G20, organiza-se em três eixos — Ciência, Tecnologia e Inovação; Uso Sustentável da Biodiversidade; e

Desenvolvimento Sustentável — e gerou o documento “Princípios de Alto Nível sobre Bioeconomia do G20”, que ressalta a importância da perspectiva de gênero e a necessidade de que as ações sejam inclusivas e equitativas.

Tanto o Grupo de Trabalho de Redução do Risco de Desastres como o de Sustentabilidade Ambiental e Climática tratam de crises e catástrofes que afetam principalmente populações vulneráveis. Em seus documentos finais, destacam as mulheres como grupo prioritário, reconhecendo seu papel na prevenção de desastres, na redução de vulnerabilidades e na recuperação sustentável (Brasil, 2024b).

O Grupo de Trabalho de Desenvolvimento e o Grupo de Trabalho de Agricultura elaboraram uma declaração na qual, em um de seus tópicos, “salienta que as políticas de saneamento e gestão sustentável de água devem dar prioridade às mulheres e que elas sejam inclusivas, integradas, sustentáveis e sensíveis ao gênero” (Brasil, 2024b, p. 38) e no aspecto da segurança alimentar enfatizaram as políticas de acesso ao mercado e à cadeia de abastecimento (Brasil, 2024b).

O Grupo de Trabalho de Transição Energética busca promover fontes limpas e sustentáveis, orientando uma transição justa, acessível e inclusiva. Em outubro de 2024, aprovou os “Princípios para Transições Energéticas Justas e Inclusivas”, que recomendam incorporar perspectivas interseccionais de igualdade de gênero — incluindo empoderamento feminino, idade, raça, etnia e vulnerabilidades — no planejamento e nas políticas energéticas, garantindo distribuição equitativa de custos e benefícios. Como exemplo desse compromisso, realizou-se o evento “Mulheres na Transição Energética”, em 4 de outubro de 2024, em Foz do Iguaçu, em parceria com o GT de Empoderamento das Mulheres.

Os Grupos de Trabalho de Emprego e de Saúde também destacam a importância de uma transição justa. O mercado de trabalho no setor de energia é marcado por desigualdades de gênero: segundo a IRENA, mulheres representam apenas 32% da força de trabalho em energia renovável e 21% na energia eólica, com participação ainda menor nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM). Além disso, tendem a ocupar cargos administrativos e de apoio, com salários mais baixos, enquanto homens predominam em funções técnicas e gerenciais — um reflexo das desigualdades do mercado de trabalho como um todo, apesar da maior escolaridade feminina (Brasil, 2024b).

Entre os Grupos de Engajamento, três destacam a importância da participação das mulheres na transição energética. O T20 (Think Tanks) defende que o financiamento para o desenvolvimento sustentável seja acessível, priorizando países mais necessitados e grupos desfavorecidos, como mulheres e povos indígenas. O U20, voltado à sustentabilidade urbana,

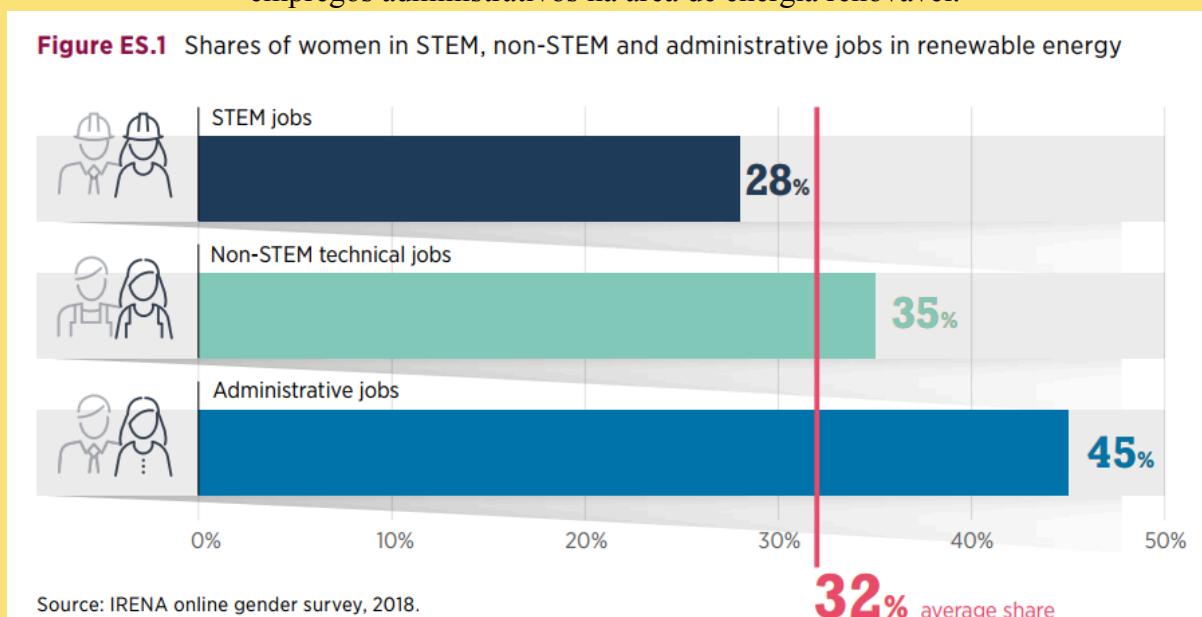
aborda a importância dos empregos verdes, que devem ser mais acessíveis às populações vulneráveis, especialmente mulheres. Segundo Karam e Cruz (2024), esses empregos são majoritariamente ocupados por homens (90%), e as mulheres que os exercem recebem, em média, apenas 89% da remuneração masculina.

O Grupo de Engajamento W20, ativo desde 2015, ressalta que as questões de mulheres e transição energética estão profundamente interconectadas, considerando que os membros do G20 são responsáveis por 75% das emissões de Gases de Efeito Estufa. Assim, é crucial garantir uma representação significativa de todas as mulheres, incluindo as mais sub-representadas e desfavorecidas. O W20 propõe a meta de integrar a perspectiva de gênero na gestão de riscos de desastres, por meio de sistemas de alerta precoce e capacitação de mulheres para cargos de liderança em resposta a desastres e evacuação. Além disso, o grupo defende uma representação equitativa das mulheres como tomadoras de decisão na Conferência das Partes (COP) e outros espaços de decisão sobre o clima (Brasil, 2024b).

A transição global para energias renováveis é urgente, pois promove sustentabilidade ambiental, inclusão social e igualdade de gênero. O setor renovável, em rápida expansão, mostra-se mais inclusivo que o tradicional: segundo a IRENA (2019), mulheres representam 32% da força de trabalho, frente a 22% no setor de petróleo e gás. Ainda assim, persistem desafios para garantir participação equitativa em todos os níveis, de funções técnicas a cargos de liderança. A presença feminina impulsiona inovação, colaboração e decisões estratégicas mais diversas, mas barreiras culturais, sociais e institucionais ainda restringem seu pleno engajamento. Enfrentar essas limitações e integrar a perspectiva de gênero nas políticas de energia renovável é essencial para maximizar benefícios socioeconômicos e avançar nos ODS relacionados à igualdade de gênero e ao acesso universal à energia limpa (IRENA, 2019).

A participação feminina no setor de energia renovável enfrenta barreiras como percepções dos papéis de gênero, normas culturais e sociais e práticas de contratação. Essas crenças dificultam o acesso de mulheres a carreiras em STEM, onde sua presença ainda é limitada por preconceitos sobre suas capacidades. Globalmente, enquanto elas predominam em áreas como saúde e educação, sua participação em engenharia, ciência da computação e outros campos técnicos é bem menor. Soma-se a isso a falta de informações, redes de apoio e programas de estágio ou aprendizagem, que restringem suas oportunidades de ingresso. O quadro se agrava com práticas de contratação que reproduzem desigualdades, como observado no Canadá, onde mulheres são minoria em programas de aprendizagem (IRENA, 2019).

Figura 1: Porcentagem de mulheres em empregos STEM, empregos fora do STEM e empregos administrativos na área de energia renovável.



Fonte: Pesquisa sobre gênero do IRENA, 2018.

Na Figura 1, é possível percebermos que a área em que prevalece a presença feminina é a Administrativa. Os empregos que exigem conhecimento técnico, mas que não fazem parte da STEM, são compostos por 35% das mulheres que responderam à pesquisa. E quanto aos empregos especializados STEM, apenas 28% das respondentes estão neste setor.

A iniciativa da presidência brasileira no G20 de trazer este tema à discussão foi inovadora e promete gerar debates produtivos. Este ensaio teve como objetivo apresentar essa discussão no âmbito do G20, no qual se percebe que ainda existem diversos desafios a serem superados para que a transição energética seja justa e inclusiva. O relatório da IRENA de 2019 aponta algumas medidas que podem ser adotadas para mitigar essas desigualdades.

Uma das propostas é a integração da perspectiva de gênero, ou seja, incluir essa abordagem na formulação de políticas e desagregar dados por gênero nas pesquisas, permitindo assim o monitoramento do progresso das políticas. A educação e a capacitação são passos importantes para promover a igualdade de gênero no setor. Além disso, é necessário implementar licenças parentais, horários flexíveis e assegurar a igualdade salarial para garantir a permanência das mulheres nesse campo.

A pobreza energética tem um impacto ainda mais profundo nas mulheres, especialmente em contextos de vulnerabilidade socioeconômica. As mulheres, em muitas culturas e contextos, assumem a responsabilidade principal pelo cuidado da casa e da família, o que inclui a gestão do consumo de energia para atividades como cozinhar, aquecer a casa e

garantir o bem-estar dos membros da família. Quando as famílias enfrentam escassez de recursos energéticos ou acessam energia de forma limitada, as mulheres se veem sobrecarregadas por tarefas adicionais, como a coleta de lenha ou a procura por fontes alternativas de energia, o que pode afetar seu tempo e saúde.

Por fim, o documento sugere que mudanças nas normas sociais são essenciais para dar visibilidade às contribuições das mulheres e para promover sua atuação como agentes de transformação social e econômica. Portanto, a interseção entre gênero e transição energética não é apenas uma questão de justiça social, mas uma necessidade para o enfrentamento efetivo da crise climática. A participação das mulheres, especialmente as mais vulnerabilizadas, nos processos de tomada de decisão é crucial para garantir que a transição energética seja realmente inclusiva e beneficie toda a sociedade, com um olhar atento para as desigualdades sociais e de gênero presentes nas diferentes realidades globais.

REFERÊNCIAS

- BATTACHARYA, Tithi. Explaining gender violence in neoliberal era. **International Socialist Review**. Disponível em: <https://isreview.org/issue/91/explaining-gender-violence-neoliberal-era/>. Acesso em: 28 nov. de 2024.
- BRASIL. Ministério das Mulheres. **Mulheres e transição energética:** evento paralelo do G20 debate assuntos com ministros e autoridades. [Brasília]: Ministério das Mulheres, 03 out. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/outubro/mulheres-e-transicao-energetica-evento-paralelo-do-g20-debate-assunto-com-ministros-e-autoridades#:~:text=Os%20dados%20confirmam,em%20setores%20dominados%20por%20homens>. Acesso em: 03 jan. 2025.
- BRASIL. Ministério das Mulheres. **Mulheres no G20.** Brasília, DF, nov. 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/assuntos/g20-mulheres>. Acesso em 10 jan. 2025.
- IRENA, International Renewable Energy Agency. **Renewable energy: a gender perspective.** Abu Dhabi: IRENA, 2019.
- KARAM, Nelson de Chueri; CRUZ, Luisa. A urgência climática e os trabalhadores: a vivência de candiotá. In: SANTOS, Mahatma Ramos dos; ALVARES, Ticiana de Oliveira; LEÃO, Rodrigo Pimentel Ferreira, et al. (Orgs.). **Transição Energética: geopolítica, corporações, finanças e trabalho.** Rio de Janeiro: Telha, 2024.
- Mulheres no setor de energia, um desafio de mudança. **Sindienergia**, 2024. Disponível em: <https://sindienergia.org.br/2024/03/08/mulheres-no-setor-de-energia-um-desafio-de-mudanca/>. Acesso em: 20 jan. 2025.

Ministério Público e o combate à violência política de gênero

Henriqueta Jane Osório de Oliveira²

No debate sobre a violência política de gênero, suas implicações e efeitos na/para democracia brasileira, destaca-se a instituição política do Ministério Público como ator político responsável pela *accountability* horizontal,³ defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua existência e atuação fundamentais para a manutenção e eficácia do atual Estado Democrático de Direito.

A origem histórica do Ministério Público se desenvolve em paralelo com o Estado brasileiro, com seu surgimento durante o período imperial. Foi com a Constituição de 1891 que o Ministério Público se tornou uma instituição permanente e autônoma, atribuindo-lhe competências específicas para o exercício de suas funções, e, com a Constituição de 1988, consolidou-se como importante ator político, com atribuições que lhe permitem ter o status de “fiscal da lei”.

A violência política de gênero pode ser definida como uma violência que pode ser de caráter físico, psicológico, moral e sexual e visa reprimir a mulher a participar da vida pública, política e partidária (Matos, 2021). Neste sentido, destaca-se a instituição do Ministério Público, segundo Rogério Arantes (2012), o responsável por defender os interesses públicos, não só os restritos aos interesses do governo e suas agências, mas, em especial, os interesses mais amplos da sociedade, estando os direitos políticos das mulheres inseridos nesses interesses.

Assim, de acordo com esse enunciado, podemos levantar a seguinte questão: como o Ministério Público combate a violência política de gênero? Uma hipótese pode ser apresentada, a de que o órgão ministerial brasileiro combate a violência política de gênero por meio de suas funções institucionais e constitucionais de defesa do regime democrático, “fiscal da lei” (*accountability* horizontal) e defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Primeiramente, é preciso adentrar nas conceituações e concepções sobre a violência política de gênero; para este trabalho, adotou-se a visão de autoras como Biroli (2018), que

² Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Mestranda no programa de Ciência Política da UFPI, área de concentração: Estado, Instituições Políticas E Democracia. Linha de pesquisa: Estado E Instituições Políticas, bolsista de Mestrado CNPq.

³ O termo *accountability* horizontal se refere ao direito e ao poder legal destinado a algumas instituições, além da disposição e conhecimento técnico de promover ações em outras instituições que abrangem desde uma supervisão diária, como também sanções legais.

ensina ter a violência política contra mulheres fundamento em valores sexistas, atingindo não só as mulheres que participam de eleições e órgãos representativos, mas também atingem mulheres ativistas.

Para Krook (2017), a ocorrência da violência política de gênero se dá em virtude de a mulher ser vista como intrusa no espaço político que, desde o começo da vida pública, foi ocupado primordialmente por homens. Assim, tais atos de violência objetivam coagir as mulheres a renunciarem seus papéis na vida política, seja como candidatas ou representantes eleitas. Ainda, para esta autora, “a violência política contra as mulheres na política é um subconjunto da violência contra as mulheres”. Insta mencionar que, apesar de intitular como violência política de gênero, a autora delimita o alvo desta violência apenas às mulheres.

Matos (2021), ao trazer que a violência política de gênero pode assumir as mais variadas formas, como ser de caráter físico, psicológico, moral e sexual, e que visa reprimir a mulher a participar da vida pública, política e partidária, mostra que o objetivo central por trás dessas ações é desencorajar que mulheres continuem na carreira política ou até mesmo no exercício dela, tendo em vista os espaços nos quais ela vem a ocorrer, nos locais de votações, partidos políticos, instituições ou até mesmo transmitidas por meios de mídia e comunicação, violando os direitos políticos, sejam individual ou coletivamente.

Ainda nos ensinamentos de Matos (2021) sobre as formas que a violência política de gênero assume, esta enumera maneiras como esse tipo de violência vem ocorrendo no Brasil. Como exemplos, têm-se: o uso de candidatura fictícia, violência física e simbólica durante a campanha; impedir ou dificultar o acesso das mulheres aos recursos; divulgação de informações falsas; promoção ou difusão de discurso de ódio; promoção de ataques coordenados, dentre outros.

Neste diapasão, o que se pode notar com os estudos sobre o tema é que, mesmo com ações, como a criação das cotas eleitorais para estimular uma maior participação das mulheres, os atos de violência política obstam que elas sejam vistas como indivíduos/atores políticos. A violência política de gênero tende a ocorrer a partir do momento em que os privilégios de homens heteronormativos, no poder e na política, são “ameaçados”, visando que se afirme o *status quo* do domínio e poder masculino, seja no espaço público, seja no espaço político (Franco, 2022).

Imperioso destacar que a violência política de gênero não só tem como efeito o afastamento das mulheres dos ambientes políticos, ao desestimular sua participação e/ou exercício dos direitos políticos, como também tolhe a pauta feminina da agenda pública e as

iniciativas políticas feministas e, consoante Krook (2017), quando há uma perspectiva feminista nas ações das mulheres políticas, estas tendem a sofrer mais ataques.

O ataque às mulheres por meio da violência política de gênero também é um ataque às instituições e à democracia, ao passo que tolhe os direitos políticos delas, direitos estes que são considerados fundamentais do ponto de vista jurídico, ao serem de excepcional importância para o funcionamento e manutenção do regime democrático; ainda, esse tipo de violência enfraquece as instituições políticas, que passam a se tornar um espaço não mais de inclusão, mas sim de exclusão e violência, além de descredibilizá-las ao transmitir a imagem de que não são aptas a proteger as mulheres em um espaço em que as leis deveriam se aplicar igualmente a todos.

Nas perspectivas de estudiosos da temática, para combater e/ou vencer a violência política de gênero no Brasil, enumeraram-se soluções como a aprovação de lei específica, a opção de ter medidas de fiscalização e acompanhamento da/para sua implementação por meio, por exemplo, de canais e procedimentos de denúncias, além de fiscalização da implementação do aperfeiçoamento que a lei descreve aos partidos políticos (Franco, 2022).

Posto isso, em 2015, foi apresentado o projeto de lei nº 349, pela deputada Rosangela Gomes (Republicanos-RJ), que tratava da temática da violência política de gênero contra mulheres, do combate à violência e da discriminação. O referido projeto se tornou a Lei nº 14.192, aprovada em 2021, que visa estabelecer normas que privem, reprimam e combatam a violência política contra mulher. Assim, a violência política de gênero foi recentemente tipificada no Código Eleitoral, abrangendo todo tipo de conduta que busca impedir ou restringir os direitos políticos de candidatas ou mulheres em exercício de mandato eletivo, considerando tais condutas como crime.

No que diz respeito ao artigo 326-B do Código Eleitoral, adicionado pela Lei nº 14.192, há a tipificação da violência política contra a mulher, levando em conta o fator gênero, já que, para a caracterização do crime, é imprescindível que o ato utilize menosprezo ou discriminação à condição de mulher (gênero), e se aplica para resguardar o exercício dos direitos políticos eleitorais das mulheres candidatas e ocupantes de cargos eletivos.

Com a Constituição de 1988, o Ministério Público ganhou autonomia administrativa e independência funcional, sendo retirado da tarefa de defender o Estado para a condição de fiscal e guardião dos direitos da sociedade (Arantes, 1999). O MP é, portanto, uma instituição política autônoma e independente que tem funções institucionais e constitucionais, como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo também uma instituição de accountability horizontal (fiscalização,

controle e responsabilização). Posto isso, pode-se dizer que a CF/88 consolidou um Ministério Público legitimado a agir como autor de ações em defesa dos interesses difusos e coletivos.

O Ministério Público no Brasil foi dividido institucionalmente, conforme art. 128 da Constituição Federal de 1988, tanto no âmbito da União quanto no âmbito dos Estados. Sem exaurir esse conteúdo neste trabalho, sinteticamente, tem-se o Ministério Público da União, que abrange o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e, em cada um dos estados, possui o seu Ministério Público Estadual, que atua na Justiça Estadual; no entanto, possui as mesmas funções institucionais trazidas no bojo do art. 129 da CF/88. O Ministério Público Eleitoral não aparece como um ramo autônomo, haja vista ser composto por membros emprestados dos outros MPS, principalmente do Ministério Público Federal (MPF) e dos Ministérios Públicos Estaduais, e tem como função precípua fiscalizar o processo eleitoral, garantir sua lisura e promover a ação penal eleitoral.

Neste sentido, por se entender que a violência política de gênero, ainda que aconteça como um ataque/agressão a uma mulher individualmente, é um ataque/agressão coletivo que demanda a atuação do Ministério Público tanto de defesa do regime democrático de direito, de fiscal da lei e de defesa dos interesses individuais indisponíveis. Pode-se destacar como uma atuação de combate e repressão realizada pelo Ministério Público Federal a instituição do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT VPG), com a finalidade de promover iniciativas destinadas à prevenção e ao enfrentamento de atos de violência contra a mulher na política, com foco nas Eleições de 2022, tendo se tornado permanente em 2023. Conforme dados colhidos no sítio eletrônico do próprio MPF, até agosto de 2024, e desde a sua instituição em 2021, foram instaurados 225 procedimentos, sendo que 22 destes foram levados à justiça por meio de denúncia e 158 casos ainda seguem em apuração.

Ainda, o Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero, na função de “fiscal da lei” do Ministério Público, confere com os partidos políticos a fim de que abracem ações que permitam uma maior participação feminina na política, além de realizar parcerias com outras instituições para assegurar maior celeridade nas representações e/ou denúncias, já que têm tramitação prioritária.

Sendo o Ministério Público o “detentor” da ação penal, quando esta não é puramente de iniciativa privada, está em suas atribuições levar ao Poder Judiciário denúncias de atos delituosos. Nesta esteira, o crime de violência política de gênero, sendo também uma forma

de atuação desta instituição política de combate a essa violência, ainda que em caráter repressivo, consubstanciando a sua atuação de defesa do regime democrático de direito. Além da própria mulher vítima da violência política de gênero, qualquer outra pessoa, partido político ou instituição pode encaminhar o caso ao MP, sendo necessário somente a reunião de elementos/informações que ajudem a comprovar a violência, como imagens, vídeos, testemunhas e outros.

Por conseguinte, pode-se concluir que, no que diz respeito à atuação do Ministério Público no combate à violência política de gênero, esta ocorre por meio da apuração de denúncias, da promoção de ações civis e criminais, bem como da articulação com outros órgãos e entidades para a proteção dos direitos das mulheres no contexto político. A instituição ministerial visa assegurar a efetiva participação feminina na política, livre de qualquer forma de intimidação, discriminação ou violência, por meio da implementação de políticas públicas, campanhas educativas e, enquanto agente de *accountability* horizontal, na fiscalização do cumprimento das leis nº 14.192/2021, contribuindo, portanto, para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e da representatividade de gênero na política.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Rogério B. **Ministério Público à brasileira**. Le Monde Diplomatique (Brasil), v. 59, p. 24-25, 2012.

ARANTES, Rogério B. **DIREITO E POLÍTICA: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 14, n. 39, fev. 1999.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

FRANCO, Adriana Alves. **Violência política de gênero: do conceito à realidade brasileira**. 2022. 201 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/100/100138/tde-23062022-201708/pt-br.php>. Acesso em: 9 abr. 2025.

KROOK, Mona Lena. Violence against women in politics. **Journal of Democracy**, v. 28, n. 1, p. 74-88, jan. 2017.

KROOK, Mona Lena. “**¿Qué es la violencia política? El concepto desde la perspectiva de la teoría y la práctica**”. In: Freidenberg, Flavia; del Valle Pérez, Gabriela (eds.). **Cuando hacer política te cuesta la vida: estrategias contra la violencia política hacia las mujeres en América Latina**. Universidad Nacional Autónoma de México. México, 2017.

MATOS, Marlise. “A violência política sexista, racista e interseccional: mapeando conceitos da violência política contra mulheres”. In: D’Ávila, Manuela (org.). **Sempre foi sobre nós: relatos de violência política de gênero no Brasil.** 1ª ed. - Porto Alegre: Instituto E Se Fosse Você, 2021.

PGR / MPF. **Combate e prevenção à violência política de gênero são prioridades do MP Eleitoral nas eleições deste ano.** Brasília: Procuradoria-Geral da República, 8 ago. 2024. Disponível em:
<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr2/2024/combate-e-prevencao-a-violencia-politica-de-genero-sao-prioridades-do-mp-eleitoral-nas-eleicoes-deste-ano>. Acesso em: 23 abril. 2025.

PGR / MPF. **Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero – GT-VPG.** “Apresentação”. Disponível em:
<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>. Acesso em: 23 abril. 2025.

Religião, direito e controle: a atuação da ANAJURE contra os direitos reprodutivos

Laura Roberta Rodrigues Gonçalves⁴

A Associação Nacional de Juristas Evangélicos, mais conhecida como ANAJURE, atualmente composta por cerca de 700 membros, foi fundada em 2012, no Auditório Freitas Nobre, na Câmara dos Deputados em Brasília, por um grupo de juristas evangélicos, entre os quais se destacava Damares Alves, na época ocupando o cargo de diretora de Assuntos Legislativos, homenageada na ocasião pelos mais de 20 anos de atuação em favor de causas cristãs e do direito à vida e da família. O embrião do que viria a ser a Associação Nacional dos Juristas Evangélicos surgiu, no entanto, em 2007, durante o Encontro Nacional para a Consciência Cristã, realizado em Campina Grande-PB, e sua formalização ocorreu cinco anos depois, consolidando-se como a ANAJURE (Agência Pública, 2019). Segundo Santos (2017), a ANAJURE se destaca na defesa das liberdades civis fundamentais, do direito à vida e da dignidade da pessoa humana. A associação é composta por magistrados, membros do Ministério Público, advogados e consultores doutrinários.

Outrossim, a influência da articulação jurídico-religiosa na política brasileira pode ser identificada pela presença de membros da ANAJURE em cargos estratégicos relacionados às políticas voltadas para as mulheres. Adicionalmente, há a atuação de diversos deputados federais evangélicos e católicos com formação jurídica, que defendem vigorosamente pautas conservadoras, incluindo a agenda “pró-vida” (Marsicano; Burity, 2021). Entre os parlamentares que se destacam nesse grupo estão Eli Borges (PL-TO), Silas Câmara (Republicanos-AM), Chris Tonietto (PL-RJ) e Eduardo Bolsonaro (PL-SP) (Câmara dos Deputados, 2023).

Essa configuração de judicialização reativa aos avanços da política feminista, utilizando o direito como uma estratégia central para sustentar a política sexual conservadora e religiosa, manifesta-se de duas maneiras, de acordo com Monte e Vaggione:

Em primeiro lugar, apresentamos a judicialização conservadora destinada a impossibilitar o acesso das mulheres ao aborto na hipótese de aborto não criminalizado. E, em segundo lugar, analisamos a judicialização conservadora destinada a impugnar os protocolos de atenção de abortos não criminalizados que garantam o acesso das mulheres grávidas ao aborto não criminalizado (Monte; Vaggione, 2019, p. 115, tradução nossa).⁵

⁴ Mestra em Relações Internacionais pelo Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais (PPGRI) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

⁵ No original: “En primer lugar, presentamos la judicialización conservadora que busca impedir el acceso de las mujeres al aborto en casos donde no está penalizado. En segundo lugar, analizamos la judicialización

A ANAJURE, desde seu surgimento em 2007 até sua formalização em 2012, consolidou-se como uma entidade influente na defesa de princípios conservadores e religiosos no cenário jurídico e político brasileiro. Ademais, as duas formas de judicialização reativa identificadas por Monte e Vaggione (2019) chamam a atenção para o uso do direito como ferramenta para manter uma agenda conservadora, refletindo o comprometimento da ANAJURE com a defesa das liberdades civis fundamentais e da dignidade humana, conforme seus princípios institucionais.

A ANAJURE concentrava sua atuação inicialmente no Poder Legislativo, prestando assessoria à bancada evangélica em projetos de lei, como aqueles relacionados à proibição da discussão sobre “teorias de gênero” no ambiente escolar. No entanto, a associação intensificou sua atuação no Poder Executivo após a eleição de Jair Bolsonaro, bem como no Supremo Tribunal Federal, onde, até 2021, participou como *amicus curiae*⁶ em 17 processos, entre concluídos e em andamento. Seu apoio ao governo Bolsonaro foi marcado por uma agenda moral, com foco no combate à corrupção, na defesa de valores cristãos e na proximidade com personalidades como Damares Alves e Sérgio Moro (Canheo, 2024).

Damares Alves, ex-ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH)⁷ no governo Bolsonaro, participou da fundação da ANAJURE, evento que ocorreu na Câmara dos Deputados. Segundo a página da ANAJURE (2021), o lema da organização é a “defesa das liberdades civis fundamentais”, e seus objetivos incluem tornar-se “uma voz representativa do meio jurídico evangélico nos fóruns de discussões públicas da sociedade”. Um dos principais focos da ANAJURE é a supressão de “uma lacuna institucional”, permitindo que cristãos protestantes, por exemplo, possam atuar como *amicus curiae* nos processos de controle de constitucionalidade.

A atuação da ANAJURE no Supremo Tribunal Federal (STF) tem ocorrido, em sua maioria, na condição de *amicus curiae*, especialmente em casos relacionados a questões de

conservadora que busca cuestionar los protocolos para la atención de abortos no penalizados que garantizan el acceso de las mujeres embarazadas a este tipo de aborto”.

⁶ O *amicus curiae*, ou “amigo da corte”, é um instituto jurídico recente no Brasil, especialmente na jurisdição constitucional, formalmente introduzido pela Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999 (Brasil, 1999). Trata-se de um terceiro (pessoa, instituição ou organização) que, sem ser parte do processo, intervém para fornecer informações e subsídios técnicos ou jurídicos ao tribunal em casos de grande relevância, especificidade ou repercussão social (Supremo Tribunal de Justiça, 2021).

⁷ O MMFDH foi um órgão do governo federal brasileiro que atuou entre 2019 e 2022, tendo como objetivo a promoção e a proteção dos direitos humanos, com ênfase em áreas como a defesa das mulheres, da família, das crianças, dos idosos, das pessoas com deficiência e da igualdade racial. Em janeiro de 2023, com o início do governo Lula, o ministério foi reestruturado e passou a denominar-se Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) e um segundo ministério chamado Ministério da Mulher (Instituto Bridje, 2020).

gênero e sexualidade, como a criminalização da homofobia e a descriminalização do aborto. Entretanto, a partir de 2020, a ANAJURE passou a figurar também como autora de Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs)⁸. Um exemplo emblemático é a ADPF 701, que questionou os decretos que suspenderam atividades religiosas durante a pandemia de COVID-19 (ANAJURE, 2021). O ministro do STF e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Nunes Marques, relator do processo, reconheceu a legitimidade da associação para propor a ação e concedeu uma liminar, em abril de 2021, autorizando a reabertura de igrejas e templos. No entanto, essa decisão foi posteriormente revertida pelo Plenário do Tribunal. Assim, nos últimos anos, a ANAJURE tem atuado no STF não apenas como terceira interessada, mas também como autora de demandas judiciais (Canheo, 2024).

Fundada por calvinistas, corrente evangélica que defende a imposição da cultura cristã sobre a sociedade, a ANAJURE é liderada principalmente por representantes das igrejas presbiterianas, batistas e metodistas, conhecidas como protestantes históricos. De acordo com o teólogo Ronilso Pacheco (2020, p. 2), “a diferença principal dos evangélicos calvinistas dos demais é sua compreensão de que o cristianismo deve reivindicar sua hegemonia sobre a cultura”. Embora nem todos os calvinistas compartilhem dessa visão, setores ligados a figuras como Jair Bolsonaro, incluindo a ANAJURE, adotam essa postura. Diferentemente dos neopentecostais, que são mais ostensivos e barulhentos em suas ações políticas, calvinistas operam de forma discreta, priorizando cargos estratégicos na esfera jurídica, como na Defensoria Pública da União (DPU), Procuradoria-Geral da República (PGR), Advocacia-Geral da União (AGU) e Supremo Tribunal Federal (STF) (Filho, 2020).

Graças ao *lobby* muito bem articulado, a ANAJURE tornou-se a primeira entidade de juristas evangélicos a obter um assento na Organização dos Estados Americanos (OEA), conquista alcançada por meio do diálogo estabelecido com o governo Dilma. De acordo com a Resolução nº 759 do Conselho Permanente, as organizações registradas na OEA têm direito a participar de reuniões públicas do Conselho Permanente, do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) e de seus órgãos subsidiários. Além disso, podem realizar apresentações no início das deliberações, receber as resoluções aprovadas na reunião anual da Assembleia Geral da OEA, bem como participar de reuniões e discussões políticas

⁸ A ADPF é uma ação jurídica que busca garantir que atos do poder público, como leis, normas, políticas administrativas ou até mesmo omissões, não violem os princípios mais importantes da Constituição Federal. Ela serve como um instrumento para o Supremo Tribunal Federal (STF) controlar a constitucionalidade desses atos, especialmente quando não existe outro meio jurídico disponível para resolver o problema, conforme previsto na Lei nº 9.882/99 (Fachini, 2023).

promovidas pelo Conselho Permanente, pelo CIDI e por seus órgãos correlatos, entre outras atribuições (ANAJURE, 2019).

A ANAJURE obteve registro como Organização da Sociedade Civil na OEA em 2019. Este registro foi oficializado por meio de um documento elaborado pela Seção de Relações com a Sociedade Civil da OEA, que analisou a solicitação da ANAJURE para se registrar na organização. O documento detalha os antecedentes e a conformidade da ANAJURE com os requisitos estabelecidos para organizações da sociedade civil na OEA. De acordo com o referido documento, as principais áreas de atuação e contribuições da ANAJURE, que podem ser de interesse da OEA, incluem:

Divulgação e promoção da importância, estrutura e função da OEA no Brasil por meio de uma rede de organizações vinculadas.

Fortalecimento das capacidades de funcionários da OEA, organizações da sociedade civil, juristas e estudantes nas questões de proteção dos direitos humanos, exercício da liberdade religiosa e programas de proteção de refugiados e deslocados internos.

Assessoria e monitoramento da situação dos direitos humanos nos estados membros da OEA e assessoria em casos relacionados à liberdade religiosa e liberdade de expressão perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Assessoria e participação como amicus curiae em casos vinculados à liberdade religiosa e liberdade de expressão no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (Organização dos Estados Americanos, 2018, p. 3, tradução nossa).⁹

A ANAJURE também se compromete com os seguintes termos:

Apresentação de relatórios à Assembleia Geral da OEA, à CIDH e à CorteIDH relacionados à liberdade religiosa e à proteção de refugiados e deslocados internos na região.

Apoio ao Departamento de Inclusão Social para a divulgação e promoção da utilização dos mecanismos interamericanos de proteção dos direitos humanos por meio de conferências, eventos e cursos em coordenação com as instituições e universidades vinculadas à ANAJURE; elaboração de um mapeamento de áreas vulneráveis e de conflitos que podem provocar o aumento de refugiados, deslocados internos e migrantes forçados na região; e cooperação na execução de projetos de recepção e integração de refugiados nos países membros da OEA.

⁹ No original: “Difusión y promoción de la importancia, estructura y función de la OEA en Brasil a través de red de organizaciones vinculadas. Fortalecimiento de capacidades a funcionarios de la OEA, organizaciones de sociedad civil, juristas y estudiantes en materia de protección de los derechos humanos, el ejercicio de la libertad religiosa y programas de protección de refugiados y desplazados internos. Asesoramiento y seguimiento sobre la situación de los derechos humanos en los estados miembros de la OEA y asesoramiento en los casos relativos a libertad religiosa y libertad de expresión ante el Sistema Interamericano de Derechos Humanos; Asesoramiento y participación como amicus curiae en casos vinculados a libertad religiosa y libertad de expresión en el Sistema Interamericano de Derechos Humanos”.

Fomentar a participação da sociedade civil do Brasil nas atividades organizadas pela OEA e a inscrição de organizações da sociedade civil brasileiras no registro da OEA.

Participar dos debates hemisféricos abertos à sociedade civil e enviar recomendações aos Estados Membros da OEA, que sirvam como insumo para eventos como a Assembleia Geral da OEA, sessões do Conselho Permanente, períodos de sessões da CIDH, entre outros.

Difundir a Carta Democrática Interamericana e o Programa Interamericano a Carta Social das Américas, com o intuito de fortalecer os direitos humanos e o acesso à justiça.

Realizar acompanhamento da implementação dos mandatos das Cúpulas das Américas e das Resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Permanente da OEA, em matéria de segurança (Organização dos Estados Americanos, 2018, p. 4, tradução nossa).¹⁰

A obtenção do registro da ANAJURE como Organização da Sociedade Civil na OEA em 2019 representa um marco para sua atuação internacional, conferindo-lhe maior legitimidade e reconhecimento institucional. No entanto, é fundamental avaliar o impacto concreto de sua participação na OEA e sua capacidade de influenciar efetivamente as políticas interamericanas em matéria de direitos humanos, liberdade religiosa e proteção de refugiados.

A bandeira que a ANAJURE afirma apoiar nesses avanços internacionais é a da liberdade religiosa¹¹; no entanto, na prática, isso se traduz em uma luta pela supremacia cultural dos valores cristãos no cenário global. A influência dos evangélicos no Itamaraty atingiu um nível que gera constrangimento entre os diplomatas. “A gente passa vergonha o tempo todo”, afirma um diplomata com mais de duas décadas de experiência, que preferiu

¹⁰ No original: “Presentación de reportes a la Asamblea General de la OEA, la CIDH y la CorteIDH relacionados con la libertad religiosa y la protección de refugiados y desplazados internos en la región. Apoyo al Departamento de Inclusión Social para la difusión y fomento de la utilización de los mecanismos interamericanos de protección de los derechos humanos a través de conferencias, eventos y cursos en coordinación con las instituciones y universidades vinculadas a ANAJURE; la elaboración de un mapeo de áreas vulnerables y de conflictos que pueden provocar el aumento de refugiados, desplazados internos y migrantes forzados en la región; y la cooperación en la ejecución de proyectos de recepción e integración de refugiados en los países miembros de la OEA. Fomentar la participación de la sociedad civil de Brasil en las actividades organizadas por la OEA y la inscripción de organizaciones de la sociedad civil brasileñas en el registro de la OEA. Participar en los debates hemisféricos abiertos a la sociedad civil y enviar recomendaciones a los Estados Miembros de la OEA, que sirvan como insumo para eventos tales como la Asamblea General de la OEA, sesiones del Consejo Permanente, períodos de sesiones de la CIDH, entre otros. Difundir la Carta Democrática Interamericana y el Programa Interamericano la Carta Social de las Américas, con el fin de fortalecer los derechos humanos y el acceso a la justicia; Realizar seguimiento a la implementación de los mandatos de las Cumbres de las Américas y las Resoluciones de la Asamblea General y el Consejo Permanente de la OEA, en materia de seguridad”.

¹¹ Para a ANAJURE, a liberdade religiosa é um direito humano e civil fundamental, baseado na Constituição Federal Brasileira de 1988 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Essa liberdade inclui o direito de ter ou não religião, a proteção contra discriminação, a liberdade de consciência, culto e expressão, bem como o livre exercício de ritos e tradições. Também garante a autonomia das organizações religiosas frente ao poder público e o tratamento igualitário entre os templos.

permanecer anônimo para evitar retaliações. “Essa bandeira de liberdade religiosa não traz ganho objetivo nenhum, não amplia o comércio, não produz nada. É algo que só funciona no campo da ideologia, da representação” (Mazza, 2020, p. 11).

Diante da análise da atuação da ANAJURE, evidencia-se que sua estratégia de instrumentalização do direito transcende a simples defesa das liberdades civis, convertendo-se em um mecanismo sofisticado de imposição de uma visão de mundo calcada na hegemonia religiosa e na restrição de direitos, especialmente dos direitos reprodutivos. Ao ocupar espaços decisórios no Legislativo, no Executivo, no Judiciário e até em organismos internacionais como a OEA, a associação revela como a retórica da liberdade religiosa tem sido mobilizada não para assegurar a pluralidade, mas para legitimar projetos de controle social e político. Essa dinâmica expõe as fragilidades das instituições democráticas brasileiras frente à captura por agendas conservadoras que, sob o verniz da proteção de direitos, operam pela manutenção de estruturas de poder excludentes e pela negação de direitos fundamentais, sobretudo das mulheres e das populações LGBTQIAPN+. Assim, compreender essa articulação é não apenas um exercício acadêmico, mas uma tarefa urgente para quem se compromete com a defesa de um projeto democrático substantivo, inclusivo e verdadeiramente laico.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA PÚBLICA.** Associação de juristas evangélicos, fundada por Damares Alves, amplia lobby no governo. 6 jun. 2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/06/associacao-de-juristas-evangelicos-fundada-por-damares-alves-amplia-lobby-no-governo/>. Acesso em: 20 jan. 2025.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS EVANGÉLICOS. ANAJURE obtém registro como Organização da Sociedade Civil na Organização dos Estados Americanos (OEA).** 2019. Disponível em: <https://anajure.org.br/anajure-obtem-registro-como-organizacao-da-sociedade-civil-na-organizacao-dos-estados-americanos-oea/#:~:text=A%20ANAJURE%20%C3%A9%20a%20primeira,para%20cria%C3%A7%C3%A3o%20de%20programas%2C%20projetos%2C>. Acesso em: 24 jul. 2024.
- BRASIL.** Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de constitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 nov. 1999. Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11266260/paragrafo-2-artigo-7-da-lei-n-9868-de-10-de-novembro-de-1999\]\(https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11266260/paragrafo-2-artigo-7-da-lei-n-9868-de-10-de-novembro-de-1999\)](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11266260/paragrafo-2-artigo-7-da-lei-n-9868-de-10-de-novembro-de-1999](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11266260/paragrafo-2-artigo-7-da-lei-n-9868-de-10-de-novembro-de-1999)). Acesso em: 23 fev. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional. Brasília, DF: **Câmara dos Deputados**, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=54477>. Acesso em: 24 nov. 2025.

CANHEO, Roberta Olivato. A atuação de organizações de fundo religioso em Cortes Superiores: os casos ANAJURE e ADF. **Anuário Antropológico**, v. 49, n. 3, 16 de novembro de 2024. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aa/12971>. Acesso em: 15 jan. 2025.

FACHINI, Tiago. ADPF: o que é, quando cabe e efeitos da decisão? **Projuris**, 27 jun. 2023. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/adpf-o-que-e-quando-cabe-e-efeitos-da-decisao/>. Acesso em: 12 nov. 2025.

FILHO, João. A ANAJURE quer transformar o Brasil em um estado teocrático. **Intercept Brasil**, 2020. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2020/10/18/ANAJURE-juristas-evangelicos-brasil-teocratico/>. Acesso em: 20 jan. 2025.

INSTITUTO BRIDJE. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos: o que faz? **Politize!**, 24 jul. 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/ministerio-da-mulher-familia-e-direitos-humanos/>. Acesso em: 12 nov. 2025.

MARSICANO, Ana Carolina de Oliveira; BURITY, Joanildo Albuquerque. **Aborto e ativismo “pró-vida” na política brasileira**. *Plural: Revista de Ciências Sociais*, v. 28, n. 1, p. 50-79, 2021.

MAZZA, Luigi. **No reino do poder**. *Revista Piauí*, 2020. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/no-reino-do-poder/>. Acesso em: 26 jan. 2025.

MONTE, María Eugenia; VAGGIONE, Juan Marco. **Cortes irrumpidas. La judicialización conservadora del aborto en Argentina**. *Rupturas*, v. 9, n. 1, p. 104-122, 2019. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6671417>. Acesso em: 24 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Solicitud de registro presentada de conformidad con el punto 6 de las directrices para la participación de las organizaciones de la sociedad civil en las actividades de la OEA [CP/RES. 759 (1217/99)]**. 15 nov. 2018. Disponível em: <https://www.oas.org/ext/DesktopModules/MVC/OASDnnModules/Views/Item/Download.aspx?type=3&id=230&lang=2>. Acesso em: 24 fev. 2025.

PACHECO, Ronilso. **Quem são os evangélicos calvinistas que avançam silenciosamente no governo Bolsonaro?** *The Intercept Brasil*, 6 fev. 2020. Disponível em:

<https://nesp.pucminas.br/index.php/2020/02/06/tib-quem-sao-os-evangelicos-calvinistas-que-avancam-silenciosamente-no-governo-bolsonaro/>. Acesso em: 24 jan. 2025.

SANTOS, Marilda. **A religião no contexto das associações jurídicas no Brasil.** IN *TOTUM – Periódico de Cadernos de Resumos e Anais da Faculdade Unida de Vitória*, v. 4, n. 2, 2017.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Os amigos da corte: requisitos para admissão, funções e limites, segundo a jurisprudência do STJ.** 22 ago. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/22082021-Os-amigos-da-corte-requisitos-para-admissao--funcoes-e-limites--segundo-a-jurisprudencia-do-STJ.aspx>. Acesso em: 12 nov. 2025.

A agenda de gênero na Missão da ONU no Sudão do Sul

Cecília Nham Bega¹²

O Sudão do Sul, país mais jovem do mundo e, consequentemente, o mais recente signatário da Organização das Nações Unidas (ONU), tornou-se independente do Sudão em 2011 após um turbulento processo. No entanto, isso não implica que todas as suas estruturas sociais sejam igualmente recentes. A construção de gênero, por sua vez, não emerge com a independência formal do Estado, mas está enraizada em dinâmicas herdadas por aspectos étnicos, históricos e legados pré e pós-coloniais (Bubenzer; Stern, 2011). Como sugerido por Ali (2011), no cenário de pós-independência: “os esforços de transversalização de gênero no Sudão do Sul precisariam levar em consideração a diversidade étnica altamente politizada e as grandes disparidades entre as mulheres das áreas rurais e urbanas de diferentes grupos sociais” (Ali, 2011, p. 8, tradução nossa)¹³, noção que sintetiza as sutilezas de gênero que permeiam o cenário sul-sudanês, ponto de partida deste estudo.

Desde antes da independência, a região que hoje é o país era marginalizada e palco de diferentes conflitos, aspectos que “afetaram as mulheres no Sudão do Sul de maneiras específicas de gênero” (Ali, 2011, p. 2, tradução nossa)¹⁴. O processo de independência foi de bastante singularidade, e frisa-se que a Constituição Transicional do Sudão do Sul já previa a participação feminina na política para a formação de um governo com paridade de gênero por meio de cotas femininas de 25% em cargos executivos e legislativos¹⁵. Portanto, em 2011, o país se torna independente à luz de uma perspectiva positiva de gênero, em um cenário de esforços globais de defesa dos direitos das mulheres.

Concomitantemente à independência, foi estabelecida a Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul (UNMISS) pela resolução 1996 em 8 de julho de 2011, com um mandato que previa a renovação por um ano. Contudo, a missão encontra-se ativa no país até os dias de hoje (2025), sem previsão de retirada. O mandato original previa o apoio à consolidação da paz, à construção do Estado, à proteção de civis e ao fortalecimento dos setores de justiça,

¹² Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Campus de Marília. E-mail: cecilia.bega@unesp.br.

¹³ No original: “gender mainstreaming efforts in South Sudan will need to take into account the highly politicized ethnic diversity and great disparities between women in rural and urban areas of different social groups”.

¹⁴ No original: “affected women in South Sudan in gender-specific ways”.

¹⁵ Conforme *The Transitional Constitution of the Republic of South Sudan*: “o Governo Nacional deverá assegurar que pelo menos 25% dos membros de cada uma dessas instituições e comissões sejam mulheres” (Sudão do Sul, 2011, p. 48, tradução nossa).

segurança e Estado de direito (S/2011/1996, p. 3). Em termos gerais, a missão buscava apoiar o *peacebuilding* no recém-independente país.

A UNMISS desenvolve-se, portanto, em um cenário complexo e é instituída com mandato multidimensional, contemplando aspectos de gênero. Parte-se da premissa de que a criação da missão, concomitante ao surgimento do Estado, viabilizaria a construção de um país com maior equidade por meio de uma abordagem ativa sobre as sensibilidades de gênero na região por parte da operação de paz (OP). Porém, ao observar os componentes das resoluções voltados ao gênero por meio de uma abordagem longitudinal das resoluções, a realidade prova-se destoante do que seria considerado ideal. Para a presente análise, foram escolhidos quatro pontos-chave: a resolução que dá origem à missão e as três resoluções posteriores ao firmamento de acordos impactantes.

A priori, destaca-se que o mandato original da UNMISS foi estabelecido após a resolução 1325 (2000), a primeira resolução que aborda especificamente o efeito desproporcional da guerra sobre as mulheres (Klein, 2012, p. 283). Essa medida inaugurou uma etapa no reconhecimento do papel do gênero em OPs, que apresentam uma tradição masculinizada, com baixa participação feminina. À luz dessa nova “era”, ainda nos parágrafos preambulares, a primeira resolução da UNMISS reafirma o compromisso do Conselho de Segurança (CS) com a agenda que relaciona mulheres e segurança, destacando a inclusão de suas experiências na construção da paz. Em termos de mandato, eram previstos aspectos voltados ao gênero nas tarefas relacionadas ao *statebuilding*¹⁶, à economia e ao apoio ao governo sul-sudanês.

Também era enfatizada a necessidade de uma estratégia de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração que levasse em conta as necessidades específicas das mulheres e crianças, além de destacar a participação feminina nos processos de paz. Embora tais ênfases tenham grande importância, pois concernem a tarefas “obrigatórias”, a primeira crítica aqui reside na tendência da ONU de agrupar mulheres e crianças em um mesmo âmbito, percepção que reforça a retórica de construção de mulheres com necessidades análogas a crianças, ou seja, englobando minorias de forma reducionista.

¹⁶ É de extrema complexidade a elaboração de uma definição de *Statebuilding*, em especial no contexto do Sudão do Sul, cujas estruturas políticas apresentam-se instáveis até o presente momento, resultado de um conflito duradouro. Em vista das limitações deste ensaio, de forma modesta, parte-se da visão de Elisabeth Prügl, pensando no Estado como “a expressão de forças sociais mais ou menos organizadas, capazes de concretizar suas agendas ou necessidades particulares por meio do Estado” (Prata, 2019, p. 155, tradução nossa). Ver mais em: PRATA, R.. Gender, Sexuality and Society: Understanding Contemporary Challenges: Interviewing Elisabeth Prügl. Contexto Internacional, v. 41, n. 1, p. 153–162, jan. 2019.

Ainda na resolução original, há mais cinco parágrafos com ênfase em gênero, sendo dois deles relacionados à cessão de violência e um voltado à saúde. As demais solicitações referem-se à promoção da participação feminina nos aspectos pendentes no CPA, bem como nas estruturas de governança do pós-independência. Além disso, é reafirmada a necessidade de expertise de gênero nas OPs, incluindo treinamento especializado, a nomeação de assessoras de proteção de mulheres e a criação de mecanismos de monitoramento e análise da violência sexual (S/2011/1996, p. 6-8). Observa-se uma proposta de comprometimento tanto com a segurança das mulheres quanto com o papel do gênero no *peacebuilding*, ainda que, em certa medida, de forma vaga.

Em 2014, foi assinado um cessar-fogo entre as partes que estavam em conflito desde a eclosão da Guerra Civil em 2013, o *Cessation of Hostilities* (CoH). O acordo possui tarefas específicas, mas nenhuma voltada a gênero; há apenas uma ênfase na proteção de mulheres, novamente englobadas com demais minorias: “as partes não deverão se envolver em quaisquer atos de violência contra crianças, meninas, mulheres e idosos e, mais importante ainda, deverão apoiar a reunião de famílias” (IGAD, 2014, p. 3, tradução nossa)¹⁷. Embora a UNMISS não tenha participado diretamente da mediação, o acordo marca alterações no mandato, e a resolução 2155 (2014) passa a incluir um item de suporte ao CoH. Quando comparado ao mandato original, observa-se o padrão de mulheres mencionadas apenas em tarefas de proteção de civis e monitoramento dos direitos humanos. Por outro lado, nos parágrafos operativos, há um destaque na adoção de medidas que garantam a representatividade e liderança feminina, o que demonstra os esforços de uma maior participação das mulheres em todas as fases dos processos de paz, inclusive em acordos (S/2014/2155, p. 7-8).

Tal dinâmica é interessante à medida que apresenta uma perspectiva mais abrangente do “cessar-fogo” e da noção de segurança, usualmente masculinizada. Defende-se que, ao considerar perspectivas negligenciadas, o resultado tende a ser mais assertivo e, consequentemente, com mais chances de sucesso. Contudo, para essa relação comprovar-se na prática, a participação teria de ser mais inclusiva e diversificada, levando em conta as diferentes etnias e culturas que constituem o tecido social sul-sudanês. Argumenta-se que a mera representação de uma elite política feminina, por exemplo, não assegura uma representatividade legítima.

¹⁷ No original: “the Parties shall not engage in any acts of violence against children, girls, women and the elderly and more importantly, they shall support the reunion of families”.

Outro evento-chave refere-se ao *Agreement on the Resolution of the Conflict in the Republic of South Sudan* (ARCSS) em 2015, que marcou o fim da Primeira Guerra Civil. Entre os diversos pontos firmados, frisa-se a formação de um governo transitório (TGoNU), central para o processo de paz. O ARCSS possui múltiplas provisões voltadas à participação feminina e igualdade de gênero, desde a defesa de direitos até a criação de cargos destinados a mulheres no TGoNU e em outras instituições (IGAD, 2015). Ao passo que o acordo é abrangente, tocando em diversos aspectos estruturais, a UNMISS adaptou seu mandato. Essa mudança se deu pela resolução 2241 (2015), por meio da adição de um item de apoio ao acordo, com tarefas específicas, mas nenhuma voltada a gênero. Segundo o padrão, a resolução retoma parágrafos preambulares, reafirmando o compromisso com a proteção de mulheres e relembrando os esforços em prol de lideranças femininas. Nota-se que, em diferentes parágrafos voltados aos direitos das mulheres, a resolução continua a ressaltar o papel do governo para o cumprimento de tais objetivos, sem novidades em ações funcionais por parte da missão.

O cumprimento do ARCSS falhou, com violações de diferentes atores. Em reação, no ano de 2018, o acordo foi revitalizado (R-ARCSS) e firmado por mais partes quando comparado ao ARCSS¹⁸, contando com assinaturas de mulheres como *stakeholders*. O R-ARCSS possui pontos com maior grau de especificidade e estruturas revisadas, propondo a criação de um governo transitório revitalizado (RTGoNU) composto por um presidente, um primeiro vice-presidente e quatro vice-presidentes, sendo um, obrigatoriamente, uma mulher, cuja atuação centra-se no *Gender and Youth cluster* (IGAD, 2018, p. 7-8). Além do mais, previa um aumento da cota de representação política de mulheres para 35%. Esse crescimento pode ser lido como resultado da promoção do envolvimento das mulheres em diferentes esferas da liderança política.

A resolução 2459 (2019) incorpora o R-ARCSS e saúda a decisão do aumento da cota de participação feminina; no entanto, mesmo diante desse reconhecimento, não foram promovidas alterações diretas no mandato da missão voltadas à agenda de gênero. A resolução também frisa que existem barreiras persistentes que impedem a implementação do mandato e da agenda de gênero da ONU, argumentando que tal cenário só mudará por meio do compromisso dedicado à emancipação, participação e direitos das mulheres, bem como liderança coordenada e ações consistentes (S/2019/2459, p. 5).

¹⁸ O R-ARCSS foi assinado entre o TGoNU, o SPLM/A-IO e pelos grupos *the South Sudan Opposition Alliance* (SSOA), *Former Detainees* (FD) e *Other Opposition Parties* (OPP), além de contar com assinaturas de múltiplos *stakeholders*. O ARCSS, por sua vez, foi assinado pelo governo do Sudão do Sul, o SPLM-IO, FD e OPP.

Em vista das obstruções, foi solicitado que o Secretário-Geral fornecesse relatórios trimestralmente sobre a implementação do mandato ao CS. Entre os pontos de ênfase pretendidos, destacam-se a consideração da questão de gênero como transversal no mandato, as medidas adotadas para deter a violência sexual e de gênero e a participação das mulheres nos processos de paz (S/2019/2459, p. 14-15). É interessante observar como a consideração de gênero é descrita como questão transversal no mandato da UNMISS, o que implica na integração de perspectivas de gênero em todas as etapas da missão.

O recorte histórico aqui trabalhado justifica-se pelo firmamento de acordos marcantes na conjuntura sul-sudanesa, consequentemente, momentos de adaptação da UNMISS. Contudo, as mulheres também devem ser consideradas fora dos parâmetros dos acordos (*Public International Law & Policy Group*, 2015, p. 18), e o padrão que se percebe é de provisões no papel – tanto em acordos quanto em resoluções – que acabam por não amenizar as desigualdades na prática. Além das tarefas do mandato, destaca-se que as cotas de representação previstas nos acordos também não se cumprem plenamente na prática. Em vista das lacunas estruturais no país, iniciativas nesse campo podem ser mais eficazes quando integradas a projetos já existentes no âmbito da UNMISS, por exemplo, em *workshops*.

Ao longo das resoluções, nota-se o hábito de reafirmação de agendas da ONU voltadas a gênero em detrimento de parágrafos mandatórios. Assim, a institucionalização retórica da agenda de gênero acaba por transpassar sua implementação efetiva. Na análise, foram notadas poucas adaptações voltadas ao componente de gênero, e muitos dos progressos se devem à resolução 1325 (2000), que demarca um recomeço nas OPs, historicamente masculinizadas. Contudo, apenas a inclusão por si só não é suficiente quando desconectada de mudanças substanciais na estrutura da sociedade.

Ademais, a conturbada relação entre o governo e a Missão pode ser interpretada como um dos aspectos limitantes para o cumprimento dos objetivos, bem como as dinâmicas internas sul-sudanesas e o conflito prolongado impedem o pleno cumprimento do mandato da UNMISS. Embora a proteção de civis e a promoção da igualdade de gênero estejam formalmente incluídas entre os eixos prioritários da missão e a UNMISS reflita a crescente institucionalização de perspectivas de gênero nas OPs da ONU, sua implementação é limitada por entraves e, na prática, a dimensão de gênero é a primeira a ser secundarizada diante das adversidades.

A partir de uma síntese da escassa literatura acadêmica¹⁹ referente ao componente de gênero na UNMISS, somada a uma análise das resoluções, conclui-se que a missão consolida-se como um caso singular, pois exemplifica a gama de possibilidades quando a perspectiva de gênero é introduzida desde a formação do país. As tentativas de representatividade feminina no processo de paz são ímpares, assim como a adesão da perspectiva de gênero desde a primeira resolução. Nessa perspectiva, entende-se que, com estudos e exemplos históricos à disposição da ONU, seria possível uma atuação mais incisiva.

A vagueza das medidas, somada à ausência da consideração da diversidade sul-sudanesa, consolida-se como um desafio que a missão não foi capaz de superar, uma vez que não é suficiente que as mudanças atinjam apenas um recorte específico privilegiado. Enquanto o conflito, em seu âmago, incide sobre mulheres e homens de forma distinta, analogamente, as mulheres de diferentes locais e culturas também são atingidas de maneiras divergentes.

REFERÊNCIAS

ALI, Nada Mustafa. Gender and Statebuilding in South Sudan. **US Institute of Peace**, 2011. JSTOR. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/resrep12264>. Acesso em: 28 mai. 2025.

BUBENZER, Friederike; STERN, Orly. **Hope, pain and patience: the lives of women in South Sudan**. África do Sul: Fanele, 2011.

IGAD. **Agreement on Cessation of Hostilities between the government of the Republic of South Sudan (GRSS) and the Sudan People's Liberation Movement/Army (in opposition) (SPLM/A in opposition)**. Addis Ababa, 2014. Disponível em: <https://peacemaker.un.org/sites/default/files/document/files/2024/05/ss140123cessationhostilitiesgov-splmaopposition.pdf>. Acesso em 05 mai. 2025.

IGAD. **Agreement on the Resolution of the Conflict in the Republic of South Sudan**. Addis Ababa, 2015. Disponível em: https://unmiss.unmissions.org/sites/default/files/final_proposed_compromise_agreement_for_south_sudan_conflict.pdf. Acesso em 05 mai. 2025.

IGAD. **Revitalised Agreement on the Resolution of Conflict in South Sudan (R-ARCSS)**. Addis Ababa, 2018. Disponível em:

¹⁹ A conclusão deriva do levantamento bibliográfico da presente pesquisa, feito a partir de operadores booleanos, com palavras-chave voltadas ao escopo, tais como “UNMISS”, “Gender”, “Gênero”, “Women”, “Mulheres”, entre outros. A busca foi conduzida em bases de periódicos acadêmicos brasileiros e estrangeiros qualificados com relevância na área de Relações Internacionais. No caso das revistas nacionais, foram mapeadas a Revista Brasileira de Política Internacional, Contexto Internacional, Carta Internacional e Monções, constatando-se uma ausência de artigos sobre a temática de forma abrangente.

<https://igad.int/programs/115-south-sudanoffice/1950-signed-revitalized-agreement-on-the-resolution-of-the-conflict-in-southsudan>. Acesso em: 05 mai. 2025.

KLEIN, Roohia S. The Role of Women in Mediation and Conflict Resolution: Lessons for UN Security Council Resolution 1325. **Washington and Lee Journal of Civil Rights and Social Justice**, v 18, n 2, p. 277–313, 2012.

PRATA, Ricardo. Gender, Sexuality and Society: Understanding Contemporary Challenges: Interviewing Elisabeth Prügl. **Contexto Internacional**, v 41, n 1, p. 153–162, jan. 2019.

PUBLIC INTERNATIONAL LAW & POLICY GROUP. **South Sudan**: Gender Analysis of the Peace Agreement (Memorando). Maryland: USAID, 2017. Disponível em: <https://democracyinternational.com/about/>. Acesso em: 05 mai. 2025.

SUDÃO DO SUL. **The Transitional Constitution of the Republic of South Sudan**. 2011. Disponível em: <https://faolex.fao.org/docs/pdf/ssd127441.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2025.

UN SECURITY COUNCIL. S/2011/1996. Resolution 1996. 2011. Disponível em: <https://unmiss.unmissions.org/un-security-council-resolution-1996-2011>. Acesso em: 19 mai. 2025.

UN SECURITY COUNCIL. S/2014/2155. Resolution 2155. 2014. Disponível em: <https://unmiss.unmissions.org/un-security-council-resolution-2155-2014>. Acesso em: 19 mai. 2025.

UN SECURITY COUNCIL. S/2015/2241. Resolution 2241. 2015. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/806096>. Acesso em: 19 mai. 2025.

UN SECURITY COUNCIL. S/2019/2459. Resolution 2459. 2019. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3795529?v=pdf>. Acesso em: 19 mai. 2025.

“A sisterhood that transcends borders”? a tensão entre as teorias feministas do Norte Global e da América Latina

Branca Ferret Pailhous²⁰

A globalização pode ser enxergada como a culminação de um ciclo que se inicia com a constituição dos Estados Unidos como potência e com o capitalismo moderno como um novo padrão de poder mundial. Nesse mesmo contexto, surge o termo “Sul Global” no vocabulário internacional (Hobsbawm, 1995). Devido ao pensamento ligado aos países pobres (*em desenvolvimento*) em relação aos desenvolvidos, o termo “Sul Global” é o sucessor natural do agora ultrapassado “Terceiro Mundo”. Mas, pouco importa a denominação escolhida, ao classificar o mundo, considera-se o desenvolvimento econômico moderno como seu parâmetro principal (Ferree, 2006), sendo o Terceiro Mundo utilizado como referência de países periféricos subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, como metáfora para o sofrimento humano causado sistematicamente pelo colonialismo e pelo capitalismo (Nnaemeka, 2009). Assim, qualquer discussão a respeito das perspectivas do Sul Global, em especial a América Latina, tem iniciado análises fundamentais a respeito da centralidade do papel da emancipação feminina com o objetivo de desafiar as relações de opressão e expropriação coloniais, capitalistas e patriarcais relacionadas à hegemonia do eixo EUA-Europa (Grosfoguel, 2008; Ballestrin, 2020).

Desse modo, podemos também partir do pressuposto de María Lugones (2018), que passa a compreender as relações globais em um contexto de hierarquia entre o *humano* – considerado apto para a vida pública, um ser de “civilização”, branco e europeu – e o *não-humano* – como animais, incontroláveis, promíscuos e selvagens. A partir da colonização das Américas, esta hierarquia foi uma agenda forçada entre os colonizados a serviço do homem ocidental, que, naturalmente, se soma a outros tipos de organizações hierárquicas como forma de opressão, incluindo a entre homens e mulheres. As missões civilizatórias, incluindo as conversões cristãs, foram ferramentas básicas na concepção ideológica de conquista e colonização, por exemplo.

Quando tratamos da perspectiva do gênero a partir desse contexto, é importante salientar que a história oficial do feminismo surge como uma reivindicação, em primeiro momento centrada no Norte Global, por meio de mulheres letreadas, de classe média-alta, normalmente esposas de militares ou políticos (Alvaréz, 2014a; Mohanty, 2008). Assim se

²⁰ Bacharela em Relações Internacionais pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

cria o feminismo liberal, em decorrência das desigualdades vivenciadas nesse cenário, com pautas públicas como a participação política, igualdade salarial e reconhecimento de direitos civis, partindo do pressuposto da vertente de que a discriminação de gênero surge da subrepresentatividade nos espaços públicos tradicionais, as primeiras feministas (sufragistas) visavam aos direitos tidos como parte dos valores liberais e buscavam a libertação de seus lares para ingressar na vida pública-política. Surge, então, o feminismo liberal ou da igualdade (Tickner, 2001; Valcárcel, 2001; Monleón; Polanco, 2013). Pode-se dizer que esse esforço em buscar visibilidade trouxe sucesso ao desconstruir a ideia de subordinação e dominação da figura feminina, logrando seus tópicos nos meios de comunicação, direitos, garantias, liberdades e nos espaços de tomada de decisão e poder (Alvaréz, 2014b; Valcárcel, 2001). Assim, pode-se compreender que o feminismo liberal, associado ao Norte Global, tem, em sua essência, o clamor pela entrada do coletivo feminino na mesma estrutura supostamente meritocrática característica dos ideais do liberalismo (Castelo, 2013; Carmo, 2017).

Assim, como se pode entender profundamente a posição socialmente inferiorizada da mulher em relação ao homem – ou do Sul em relação ao Norte? (Foucault, 1981 *apud* Saffioti, 2004). Primeiramente, é preciso entender as relações de poder no capitalismo, as quais têm como base fundamental o próprio *desequilibrio*. Não existem multimilionários sem pobreza extrema, assim como não existe poder se não há a quem oprimir (Saffioti, 2004; Tickner, 2001; Enloe, 2007). Simone de Beauvoir (1949) argumenta: “a mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem e não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto, ela é o Outro” (Lévinas, [19--?] *apud* Beauvoir, 1949, p. 10). Ou seja, ter a identidade vinculada ao grupo “mulher” significa estar fora do grupo “homem”, e é também ser reduzida à feminilidade, que é um conceito social automaticamente excluído do poder hegemônico; a mulher, por ser o Outro, é impedida de constituir um “ser para si” e ocupa uma hierarquia de submissão em relação ao homem, que é o dominante (Nascimento, 2021). A feminilidade é uma construção social, sendo idealizada historicamente com base em características como a docilidade e a fragilidade (Saffioti, 2004), o que a torna um conceito social automaticamente excluído do poder hegemônico. No patriarcado, o homem é visto como essencial, o sujeito; a mulher, o inessencial, o outro (Valcárcel, 2001).

Isto posto, é importante analisar que as relações de poder não podem apenas ser vistas pelo ponto de vista oprimido – a fim de compreender profundamente as raízes dos encadeamentos sociais, é necessário observar o contato entre os próprios dominadores entre

si (Seow, 2008; Srinivasan, 2021). O patriarcado é definido como um pacto masculino para garantir a opressão de mulheres (Hartmann, 1979). As hierarquias entre os homens, juntamente com a solidariedade entre eles, capacitam a categoria masculina a controlar as mulheres (Saffioti, 2004). De acordo com Foucault (1981), o poder é uma cadeia, e os indivíduos que o sofrem são também centros de transmissão. As lições sociais expostas aos homens desde o nascimento têm impacto direto no funcionamento tirânico do poder hegemônico, virando base do conhecimento social geral (Jung, 1992; Miguel, 2016). Com o objetivo de encaixar-se no grupo “homem”, eles aprendem a indiferença quanto ao destino das minorias sociais, indiferença que implica tratar tais grupos como objetos inferiores (Curiel, 2007; Spivak, 2010). Ela se torna tão presente nas relações sociais — e internacionais — que os gritos por ajuda tornam-se silenciosos (Johnson, 1997). Assim, o medo que os homens têm dos próprios homens se torna agressão aos inferiores na posição social, como prova de poder (Buvinic, 1983; Saffioti, 1995). Afinal, caso contrário, eles pertenceriam ao grupo “mulher” na percepção social, pois o princípio da masculinidade é ser qualquer coisa que as mulheres não devem ser (Carmo, 2017; Nascimento, 2021).

Além disso, também é importante sinalizar a semântica da colonialidade do gênero, tal que o grupo “mulher colonizada” torna-se um conjunto nulo: o conceito de colonialidade do gênero foi desenvolvido para analisar como a imposição colonial do gênero atravessa questões de ecologia, economia e governo, e se relaciona com o conhecimento e o mundo espiritual (Lugones, 2008; 2014). A colonialidade de gênero produziu hierarquias sociais rígidas; essa matriz colonial de gênero estabeleceu uma dicotomia central entre humano e não humano. O projeto civilizatório europeu buscava transformar as populações racialmente marcadas (os colonizados) em não-homens e não-mulheres — aos colonizados era negado um gênero e atribuído o sexo "macho" ou "fêmea" (Lugones, 2014). A identidade da mulher negra, por exemplo, não se encaixa nos modelos de feminilidade criados a partir da experiência branca europeia, mantendo-a no lugar de "não mulher" (Bernardes, 2020). Assim, a distinção entre sexo e gênero, nessa lógica colonial, é nula (Butler, 2017). Diferentemente da colonização, as consequências da colonialidade de gênero permanecem até os dias atuais — ela aparece em qualquer intersecção de gênero/classe/raça, como diferenças de poder fundamentais para a manutenção da hegemonia mundial — não há opressão unilateral nas relações capitalistas patriarcais, ou seja, ela permite compreender as relações de poder como interações entre sistemas econômicos, raciais e misóginos (Curiel, 2007; Quijano, 2007; Nascimento, 2021). Se torna, assim, uma convergência que faz parte do sistema capitalista, ainda que não se entregue a tal, valorizando a complexidade cultural e política que resiste às

tentativas de dominação, que os reduzem a seres primitivos que precisam de salvação (Curiel, 2007; Mohanty, 2008). Inclusive, elas alertam que a tentativa de explicação do sofrimento feminino em países do Sul Global é resumida em termos simplistas e reproduz discursos desrespeitosos quanto à cultura local, diminuindo as questões como se não fossem relevantes devido à origem “selvagem” (Mohanty, 2008; Suárez, 2008; Lugones, 2014).

Portanto, a colonização deixa de ser um assunto do passado e torna-se uma questão geopolítica contemporânea, em especial em relação ao conhecimento (Martín, 2013). A colonialidade está infiltrada em cada aspecto da sociedade e das definições de poder, já que está tão enraizada que a resposta ao poder é comum, mansa, de maneira benéfica à manutenção do capital (Quijano, 2000; Grosfoguel, 2002). Desse modo, a democratização do conhecimento é fundamental para a evolução do discurso feminista decolonial, buscando mais focos de reflexão, debates e pesquisa como formas de resistência (Grosfoguel, 2008; Bernardes, 2020). A América Latina é um lugar sincrético, onde ninguém sabe se realmente pertence ao Ocidente (Quijano, 2000), e mais de 200 línguas pré-colombianas ainda prevalecem, então a crítica decolonial feminista é compreendida como um projeto político e teórico que representa um movimento de resistência à lógica da colonialidade (Anzaldúa, 1987; Mignolo, 2010). De forma mais abrangente, diversas condições criadas pelo colonialismo (pobreza extrema, racismo, marginalização, etc.) têm base e são intensificadas pelo neoliberalismo contemporâneo (Haraway, 1995), com suas políticas e instituições que favorecem sistematicamente o Norte Global em detrimento do Sul (Harvey, 2003; Federici, 2019).

Os movimentos feministas decoloniais e outros movimentos de libertação enfrentam um momento claro de aceleração do capitalismo patriarcal, que hoje dita as regras de funcionamento do Sistema Internacional (Grosfoguel, 2005). As lutas desses movimentos representam uma ameaça ao regime vigente, se modernizando para sobreviver, e têm sido historicamente associadas a forças que ameaçam a hegemonia branca, masculina e cristã (Alvaréz et al., 2003). Elas desestabilizam o chamado “feminismo civilizatório” (liberal), promovido por organizações internacionais, que transforma os direitos das mulheres em uma ideologia de assimilação e integração à ordem neoliberal (Alvaréz, 2014). Ao fazer isso, ele desvia o foco das aspirações revolucionárias para exigir apenas a divisão dos privilégios concedidos aos homens brancos, sem questionar a estrutura de desigualdade (Srinavasan, 2021). É preciso dizer que essa vertente nasce com a colônia, já que as feministas europeias elaboram um discurso se comparando aos escravos, cegando a perspectiva das mulheres escravizadas, retirando elementos essenciais como racismo, tráfico e violências sexuais

sofridas e as objetificando em suas pautas, que até hoje seguem sem revisionismo (Davis, 2016).

O feminismo ideal, portanto, se dá em uma análise multidimensional da opressão, entendendo gênero, raça, classe e sexualidade como categorias entrelaçadas, em uma noção interseccional que se propõe a considerar a totalidade das relações sociais (Almeida; Pereira, 2012). O capitalismo tenta definir o discurso dos direitos das mulheres segundo o qual a misoginia se mostra uma questão de falta de educação ou mentalidade ultrapassada, e não questiona as estruturas misóginas, tendo em perspectiva que as políticas de opressão às minorias são pilares do seu funcionamento (Mohanty, 2008): a misoginia e o machismo compõem as características organizacionais de Estados liberais (Davis, 2016); o feminismo liberal clama pela entrada do coletivo feminino na estrutura capitalista/liberal (o que, no entanto, é visto como uma posição oportunista por algumas críticas (MacKinnon, 2016), tendo em perspectiva que as políticas de opressão às minorias são pilares do seu funcionamento, a subordinação de gênero é um aspecto essencial do sistema capitalista mais amplo (Srinavasan, 2021). O capitalismo, racismo e patriarcado estão enlaçados em um nó de primoroso autoritarismo, e as hierarquias raciais são o princípio organizador de todas as hierarquias do sistema-mundo. A dominação não é separada da exploração, sendo duas faces de um mesmo processo (Saffioti, 2004).

A luta pela igualdade nunca é tão simples quanto as histórias que contamos a nós mesmas. É um cenário repleto de paradoxos, conflitos internos e verdades incômodas. O progresso não é uma linha reta, e as ferramentas de resistência podem ser tão complexas e contraditórias quanto os sistemas de poder que se propõem a desafiar. Da invisibilidade econômica do trabalho de cuidado aos pânicos morais dos censores, a realidade latino-americana não é apenas relíquia do passado colonial; é essencial para a compreensão da luta contínua por um mundo mais justo. É importante a lembrança de que o empoderamento pode inadvertidamente reforçar papéis antigos, que os movimentos de libertação devem lidar com seus próprios demônios internos e que a própria linguagem que usamos é um campo de batalha. Elas nos forçam a ir além de slogans simples e a confrontar a realidade confusa, muitas vezes inconveniente, da mudança social. Ao enfrentarmos os desafios do contemporâneo, quais dinâmicas ocultas e verdades incômodas devemos enfrentar para construir movimentos de mudança verdadeira?

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tania Mara Campos; PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. **Violência doméstica e familiar contra mulheres pretas e pardas no Brasil:** reflexão pela ótica dos estudos feministas latino-americanos. Crítica e Sociedade: Revista de Cultura Política. Dossiê Cultura e Política, v. 2, n. 2, p. 58-59, dez. 2012.

ALVAREZ, Sonia E.; FRIEDMAN, Elisabeth J.; BECKMAN, Ericka; BLACKWELL, Mailey; CHINCHILLA, Norma S.; LEBON, Nathalie; NAVARRO, Marisa; TOBAR, Marcela R. **Encontrando os feminismos latino-americanos e caribenhos.** Revista Estudos Feministas, v. 11, n. 2, p. 541–575, 2003. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2003000200013>.

ALVAREZ, Sonia E. **Para além da sociedade civil:** reflexões sobre o campo feminista. Cadernos Pagu, Campinas, n. 43, p. 13–56, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8645074>. Acesso em: 14 nov. 2025.

ALVAREZ, Sonia E. **Beyond NGOization:** reflections from Latin America. In: BERNAL, Victoria; GREWAL, Inderpal (org.). Theorizing NGOs: states, feminisms, and neoliberalism. Durham: Duke University Press, 2014a. p. 285-300.

ALVAREZ, Sonia E. **Engajamentos ambivalentes, efeitos paradoxais:** movimentos feministas e de mulheres na América Latina e/em/contra o desenvolvimento. Feminismos, n. 4, 2014b.

ANZALDÚA, Gloria. **Borderlands/La Frontera:** the new mestiza. San Francisco: Spinster/Aunt Lute, 1987.

BALLESTRIN, Luciana. **The Global South as a political project.** E-International Relations, 3 jul. 2020. Disponível em: <https://www.e-ir.info/2020/07/03/the-global-south-as-a-political-project/>. Acesso em: 14 nov. 2025.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo:** fatos e mitos. v. 1. Tradução de Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo:** a experiência vivida. v. 2. Tradução de Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BERNARDES, Márcia Nina. **Questões de raça na luta contra a violência de gênero:** processos de subalternização em torno da Lei Maria da Penha. Revista Direito GV, v. 16, n. 3, e1968, set./dez. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201968>.

BUTLER, Judith. **Corpos que pensam: sobre os limites discursivos do sexo.** In: LOURO, Guacira Lopes (org.). O corpo educado: pedagogias da sexualidade. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

BUVINIC, Mayra. **Women's issues in third world poverty: a policy analysis.** In: BUVINIC, Mayra et al. (org.). Women and poverty in the third world. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1983.

CARMO, Juliana C. "**Girls, who run this moth?**": feminismos em processos de concertação internacional. Salvador, 2017. 170 p.

CASTELO, Rodrigo. **O canto da sereia:** social-liberalismo, novo desenvolvimentismo e supremacia burguesa no capitalismo dependente brasileiro. Revista Em Pauta, v. 11, n. 31, p. 119-138, 2013.

CURIEL, Ochy. **Crítica poscolonial desde las prácticas políticas del feminismo antirracista.** Nómadas, n. 26, p. 92-101, 2007.

DAVIS, Angela Y. **Mulheres, raça e classe.** Nova York: Boitempo, 2016.

ENLOE, Cynthia. **Feminism.** In: GRIFFITHS, Martin (org.). International relations theory for the twenty-first century. New York: Taylor & Francis, 2007. p. 99-110.

FEDERICI, Silvia. **Mulheres e a caça às bruxas:** da Idade Média aos dias atuais. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019.

FERREE, Myra Marx. **Globalization and feminism:** opportunities and obstacles for activism in the global arena. New York: NYU Press, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Aula de 7 de janeiro de 1981.** In: FOUCAULT, Michel. Subjetividade e verdade: curso no Collège de France (1980-1981). São Paulo: Martins Fontes, 2016. p. 3-23.

GROSFOGUEL, Ramón. **Colonial difference, geopolitics of knowledge and global coloniality in the modern/colonial capitalist world-system.** Review, v. 25, n. 3, p. 203-224, 2002.

GROSFOGUEL, Ramón. **The implications of subaltern epistemologies for global capitalism.** In: ROBINSON, William; APPLEBAUM, Richard (org.). Critical globalization studies. London: Routledge, 2005.

GROSFOGUEL, Ramón. **Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais.** Periferia, v. 1, n. 2, 2008. DOI: <https://doi.org/10.12957/periferia.2009.3428>.

HARAWAY, Donna. **Saberes localizados**: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, n. 5, p. 7–41, 2009.

HARTMANN, Heidi I. **The unhappy marriage of Marxism and feminism**. *Capital & Class*, v. 3, n. 2, p. 1-33, 1979.

HARVEY, David. **The new imperialism**. Oxford: Oxford University Press, 2003.

HOBSBAWM, Eric. **Era dos extremos**: o breve século XX (1914-1991). São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JOHNSON, Allan G. **The gender knot**: unraveling our patriarchal legacy. Philadelphia: Temple University Press, 1997.

JUNG, Carl Gustav. **Memórias, sonhos, reflexões**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

LUGONES, María. **Rumo a um feminismo descolonial**. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, p. 935-952, 2014.

LUGONES, María; SPELMAN, Elizabeth. **Have we got a theory for you!** In: Women and values. Albany: SUNY Press, 1986. p. 19-31.

MIGNOLO, Walter. **Desobediencia epistémica**. Buenos Aires: Del Signo, 2010.

MACKINNON, Catharine A. **Feminismo, marxismo, método e o Estado**. *Direito e Práxis*, v. 7, n. 15, p. 798-838, 2016.

MARTÍN, Rocío Medina. **Feminismos periféricos, feminismos-otros**. *Revista Internacional de Pensamiento Político*, v. 8, p. 53-79, 2013.

MIGUEL, Luis Felipe. **Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero”**. *Direito e Práxis*, n. 15, p. 590-621, 2016.

MOHANTY, Chandra Talpade. **Bajo los ojos de Occidente**. In: SUÁREZ NAVAZ, Liliana; HERNÁNDEZ CASTILLO, Rosalva Aída (org.). Descolonizando el feminismo. Madrid: Cátedra, 2008. p. 112-161.

MONLEÓN, Lorena F.; POLANCO, Nicole L. Feminismos, Género y Derecho. In: POLANCO, Nicole L. (Ed.). **Derechos Humanos y Mujeres: Teoría y Práctica**. Santiago: Universidad de Chile, 2013, p. 33-65.

NASCIMENTO, Letícia P. do. **Transfeminismo - Feminismos Plurais**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

NNAEMEKA, O. (2008): **“Conferencias Internacionales como escenarios para la Lucha feminista Transnacional**: El caso de la Primera Conferencia Internacional so-bre las Mujeres de Africa y de la Diáspo-ra Africana”, en MARCOS, S. y WALLER, M. (eds.):

Diálogo y Diferencia. **Los feminismos Desafían a la Globalización, Coedición CEIICH-UNAM**, p. 81-101, disponível em:
<http://cedoc.inmujeres.gob.mx/PAIMEF/Morelos/mor01.pdf>. Acesso em 09 set. 2025

QUIJANO, Aníbal, 2000, “**El Fantasma del Desarollo en América Latina**”. Rev. Venez. de Econ. y Ciencias Sociales, Vol. 6, pp. 73-90.

QUIJANO, Anibal, 2007, “**Colonialidad del poder y clasificación social**”, en: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón (eds.), El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global, Bogotá, Universidad Central - IESCO / Universidad Javeriana – Instituto Pensar / Siglo del Hombre.

SAFFIOTI, Heleieth. **Enfim sós**: Brasil rumo a Pequim. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 03, n. 01, p. 198-202, 1995. Disponível em http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X1995000100016&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 07 nov. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth. **Violência de gênero**: o lugar da práxis na construção da subjetividade. Lutas Sociais, [S. l.], n. 2, p. 59–79, 2004. DOI: 10.23925/ls.v0i2.18789. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/18789>. Acesso em: 14 nov. 2025

SEOW, Petrina Pei Lin; TAN, Soo Yin. **Father-son relationship and the son's desire for non-sexual male intimacy**. Institute of Education, Nanyang Technological University (NIE NTU), Singapore, 2018.

SPIVAK, G. **Can the Subaltern Speak?** In: NELSON e GROSSBERG. (Eds.) Marxism and the Interpretation of Culture. Chicago: University of Illinois Press, 1988, p. 271-313.

SRINIVASAN, Amia. **O Direito ao Sexo**: Feminismo no século XXI. São Paulo: Todavia, 2021.

SUÁREZ, Liliana; HÉRNANDEZ, Rosalva A. (eds.) (2008): **Descolonizando el Feminismo**. Teorías y Prácticas desde los Márgenes, Cátedra, Madrid. Disponível em: <http://webs.uvigo.es/pmayobre/textos/varios/descolonizando.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2025.

TICKNER, J. Ann. **Gendering World Politics**: Issues and Approaches in the Post–Cold War Era. New York: Columbia University Press, 2001. 262p.

VALCÁRCEL, Amelia. **La memoria colectiva y los retos del feminismo**. Santiago: CEPAL, 20.

O luto como ferramenta de ação política transnacional no movimento feminista negro brasileiro

Beatriz Mendes Chaves²¹

O campo das Relações Internacionais vem incorporando, de modo ainda incipiente, a dimensão das emoções como chave de análise para compreender práticas políticas, sociais e diplomáticas. Embora grande parte da disciplina tenha se consolidado sob a pretensão de neutralidade racional, a emergência de abordagens críticas evidencia que as emoções não apenas acompanham os fenômenos políticos, mas estruturam a forma como atores coletivos e individuais constroem significados, mobilizam apoio e disputam legitimidade.

Neste ensaio, buscamos explorar como o luto, ao ser concebido como prática política coletiva, tem sido mobilizado por movimentos feministas negros no Brasil em articulações transnacionais. A análise se concentra em dois casos: o Movimento MÃes de Maio, surgido em 2006 após o assassinato de jovens negros pela Polícia Militar de São Paulo, e o legado político de Marielle Franco, vereadora assassinada em 2018, cuja memória reverberou local e internacionalmente. Ambos os casos evidenciam formas distintas, mas complementares, de elaboração política do luto: de um lado, mães periféricas que transformam dor em denúncia persistente contra o genocídio da população negra; de outro, a figura de uma parlamentar negra cuja execução reverberou como trauma coletivo e catalisador de solidariedade global. O argumento central que exploramos é que, nesses dois casos, o luto não se reduz a uma resposta espontânea diante da violência, mas constitui uma gramática que desestabiliza narrativas hegemônicas, interpela instituições nacionais e internacionais e amplia o campo de visibilidade das demandas por justiça racial e de gênero.

Dialogamos com uma tradição crítica que inclui Judith Butler (2016) e Sara Ahmed (2014), cujas contribuições permitem interpretar o luto como dispositivo insurgente no campo das Relações Internacionais. Butler (2016) sustenta que o reconhecimento público de uma vida como “vida” depende de enquadramentos sociais e políticos que a tornem visível, inteligível e, sobretudo, digna de luto. Quando determinadas mortes não são choradas, revela-se a existência de um sistema que hierarquiza vidas e define quais corpos podem ou não ser incluídos em uma comunidade de valor. Ao conceber o luto como prática performativa, a autora sugere que a expressão pública da perda pode tensionar esses enquadramentos, inscrevendo os mortos na memória coletiva e questionando a ordem

²¹ Doutoranda em Relações Internacionais pela Universidade de São Paulo.

estabelecida. Essa formulação, que também se apoia na noção de vulnerabilidade como condição universal negada seletivamente a determinados corpos, é central para compreender como mulheres negras transformam a experiência íntima da dor em ferramenta de contestação política. Ahmed (2014) desloca ainda mais as emoções da esfera privada, concebendo-as como práticas que moldam corpos e espaços sociais. Para a autora, as emoções circulam, aderem a determinados sujeitos e criam fronteiras de pertencimento e exclusão. Emoções, quando compartilhadas por sujeitos racializados, geram solidariedades e se convertem em frentes de mobilização. Esse deslocamento permite compreender como o luto compartilhado pelas mulheres negras opera como força política: uma tecnologia de aproximação, sustentação coletiva e denúncia. Ademais, as mulheres que politizam a dor interrompem narrativas dominantes que normalizam a violência racial e expõem seu caráter estrutural.

Historicamente, o Brasil apresenta índices alarmantes de violência policial, encarceramento em massa e negação sistemática de direitos à população negra, sobretudo aos jovens periféricos. Nesse contexto, o luto assume contornos políticos específicos: não se trata apenas de perdas individuais, mas da experiência coletiva de mães, esposas, irmãs e amigas que veem seus entes assassinados por um Estado que recusa a essas vidas qualquer possibilidade de lamento público ou reconhecimento. Esse luto negado e racializado pode ser reconfigurado em prática insurgente, tornando-se instrumento de denúncia, mobilização e produção de memória. É nesse ponto que se inscrevem os dois casos, nos quais o luto é projetado para além do espaço doméstico, convertendo-se em ação política transnacional.

O primeiro caso analisado é o das MÃes de Maio, movimento surgido em 2006, em São Paulo, a partir da dor de mulheres que perderam filhos e familiares assassinados durante os chamados “Crimes de Maio”, quando mais de 500 pessoas, em sua maioria jovens negros e periféricos, foram mortas em represália a ações atribuídas ao Primeiro Comando da Capital (PCC). Mulheres como Débora Maria da Silva, ao buscarem respostas sobre a morte de seus filhos, fundaram um coletivo que logo ultrapassaria a dimensão do luto íntimo para se constituir como ator político. Esse deslocamento da dor para a arena pública estruturou-se em torno de ações performativas, estratégias jurídicas e comunicacionais, sustentando o grupo como uma das expressões mais potentes da luta contra a violência estatal no Brasil.

Inicialmente marginalizadas pela mídia e pelas autoridades, muitas vezes acusadas de serem “mães de bandidos”, essas mulheres enfrentaram o estigma, reconstruindo publicamente a memória de seus filhos e denunciando a violência policial como extermínio racial. O luto, nesse contexto, assume a função de testemunho: legitima a fala pública e

reconfigura a subjetividade das mães como agentes políticas. Suas ações se desdobram em múltiplos territórios: organizam caminhadas e atos públicos, produzem filmes e dossiês e atuam em frentes institucionais junto a Defensorias, Ministérios Públicos e fóruns de direitos humanos. Esse enquadramento convoca uma memória coletiva que impede o esquecimento e reconfigura o sentido de justiça, como propõe Butler (2016), ao indicar que o reconhecimento do sofrimento é condição para imaginar futuros possíveis.

No plano internacional, o grupo adquiriu relevância ao vocalizar denúncias em arenas multilaterais. Com o apoio de organizações como Justiça Global, Conectas e Artigo 19, as Mães de Maio participaram, em 2015, de uma audiência temática na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Seus relatos foram incorporados aos registros oficiais da Comissão, inscrevendo a dor racializada na agenda internacional de direitos humanos e interpelando diretamente a responsabilidade do Estado brasileiro diante da violência policial. Esse processo se intensificou com a participação em mecanismos como a Revisão Periódica Universal da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio de relatórios-sombra que denunciaram a letalidade policial, a tortura e as execuções sumárias. Esses documentos funcionaram como instrumentos de pressão e visibilidade, traduzindo o luto em linguagem diplomática e reforçando sua dimensão política. Houve, ainda, a construção de redes globais. As Mães de Maio mantêm interlocução com coletivos como as Madres de Plaza de Mayo, mães colombianas de vítimas de execuções extrajudiciais e ativistas palestinas, criando um circuito de solidariedade transnacional fundado no reconhecimento mútuo da dor.

Esse trânsito global amplia o alcance das denúncias e produz efeitos internos. O reconhecimento internacional pela imprensa estrangeira, universidades e fóruns multilaterais reforça a legitimidade das Mães de Maio no Brasil, abrindo espaço para sua atuação em esferas antes inacessíveis. O luto, nesse sentido, torna-se estratégia política de deslocamento: do estigma à autoridade moral, do trauma à agência. A circulação afetiva de suas narrativas reforça o argumento de Ahmed (2014), segundo o qual os afetos funcionam como tecnologias que aproximam corpos, histórias e lutas. Ao conectar suas dores às de outras mulheres negras, o movimento constrói uma memória que desafia os enquadramentos oficiais da história e produz conhecimento sobre segurança, justiça, cidadania e humanidade.

Por sua vez, o assassinato de Marielle Franco, em 14 de março de 2018, representou um marco na política brasileira. Mulher negra, lésbica, periférica e defensora dos direitos humanos, Marielle encarnava múltiplas interseções de resistência que desafiavam diretamente as estruturas de poder. Sua morte catalisou uma onda global de luto politizado que extrapolou

fronteiras geográficas. Em um primeiro momento, esse luto se manifestou em atos públicos no Brasil e no exterior: manifestações ocuparam ruas em dezenas de países, instituições internacionais emitiram notas de pesar e artistas projetaram sua imagem em fachadas de prédios, transformando seu rosto em símbolo da luta contra a violência política de gênero e raça. A campanha “Quem mandou matar Marielle?” foi traduzida em diversas línguas e ecoou em redes feministas, antirracistas e de direitos humanos ao redor do mundo. Trata-se de um caso emblemático em que as emoções públicas moldam o campo da ação política (Ahmed, 2014). A comoção provocada pela morte de Marielle converteu-se em afeto mobilizador, operando como tecnologia de enunciação coletiva.

A atuação da Rede de Justiça por Marielle e do Instituto Marielle Franco ilustra a articulação entre luto e diplomacia popular. Essas organizações levaram denúncias à CIDH, contribuíram com relatórios-sombra para a Revisão Periódica Universal da ONU e mobilizaram redes de solidariedade em eventos internacionais. O luto por Marielle assumiu também uma dimensão performativa; murais, grafites, exposições, videoclipes e homenagens artísticas incorporaram sua figura como símbolo de resistência. Essa estetização do luto reflete o que Butler (2016) descreve como a performatividade da perda: um ato que torna inteligível a injustiça e convoca a reparação pública. Essa ampla mobilização também produziu efeitos internos. Sua imagem e legado contribuíram para fortalecer candidaturas negras e feministas no Brasil, como demonstraram as eleições de 2020, marcadas pela forte presença de mulheres negras em legislativos municipais e estaduais. A memória de Marielle foi mobilizada como símbolo de continuidade política, traduzindo o luto em uma agenda afirmativa de transformação institucional. O impacto desse processo evidencia a potência política da dor quando canalizada em formas de engajamento coletivo. A mobilização em torno de sua memória demonstra como o movimento feminista negro brasileiro tem capacidade de inscrever o sofrimento racializado em circuitos internacionais de disputa simbólica e institucional.

A escolha de Mães de Maio e Marielle Franco como pares comparativos permite observar dois regimes de luto político que emergem de matrizes sociais distintas, mas que se encontram na disputa por reconhecimento e justiça. A comparação parte de um princípio analítico central: emoções são práticas socialmente situadas que produzem coletividades, narrativas e formas de agência. Em ambos os casos, o luto é deslocado da esfera íntima para o espaço público e, posteriormente, para circuitos internacionais.

Há convergências importantes. Os dois casos respondem a violências racializadas que se repetem como estrutura e não como exceção; o luto torna-se repertório de acusação

pública, atravessado por indignação, amor e cuidado; afetos que constituem redes de solidariedade e sustentam a persistência da denúncia. Além disso, ambos praticam o que podemos chamar de tradução internacional do sofrimento; a dor é transcrita em relatórios, petições, audiências e atos simbólicos que interpelam organismos multilaterais. Finalmente, ambos reconfiguram quem pode ser chorado e com que consequências: disputam enquadramentos que historicamente negaram às vidas negras o estatuto de vidas passíveis de luto. As diferenças também são relevantes. As Mães de Maio encarnam um luto comunitário e territorializado, sustentado pela maternidade como categoria política insurgente e pela recusa ao estigma que criminaliza os filhos mortos. Sua legitimidade é tecida desde baixo, em redes de bairro, associações e parcerias com organizações de direitos humanos. Já no caso de Marielle Franco, o luto se estrutura em torno de uma figura pública cujo capital simbólico preexistente acelera a entrada na agenda midiática e internacional.

Ambos os casos ilustram o que a literatura recente tem chamado de insurgência: práticas diplomáticas que não emanam do Estado, mas de sujeitos racializados que ingressam na arena internacional com credenciais ancoradas no corpo e na experiência. Essa entrada, contudo, não é isenta de custos. Para serem escutadas em fóruns como a CIDH e a ONU, essas vozes precisam traduzir sua dor na gramática liberal dos direitos humanos. Nessa tradução, parte da força disruptiva pode ser neutralizada: a denúncia da necropolítica tende a ser enquadrada como problema técnico de “segurança pública”. O paradoxo aparece com nitidez em ambos os casos: a visibilidade internacional reconhece o luto e, ao mesmo tempo, filtra sua radicalidade. A insurgência ganha palco, mas sob regras que a tornam parcialmente funcional ao sistema que contesta. O risco é a fetichização do sofrimento, quando a escuta pública passa a exigir a performance contínua da dor como condição para reconhecer esses sujeitos, sobretudo se não forem acompanhadas de políticas que alterem padrões de letalidade e mecanismos de responsabilização.

Ao mobilizar o luto em arenas transnacionais, essas mulheres propõem uma gramática alternativa para os direitos humanos, marcada por afeto, ancestralidade, insurgência e memória. Ao tomar o luto como categoria transnacional, este ensaio convoca as Relações Internacionais a incorporar as epistemologias feministas negras e reimaginar quem age, sente e transforma a política global.

REFERÊNCIAS

AHMED, Sara. **The cultural politics of emotion**. 2. ed. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2014.

ALMA PRETA JORNALISMO. Débora Maria da Silva segura retrato do filho em ato das MÃes de Maio [fotografia]. São Paulo, 2022. Disponível em:
<https://almapreta.com/editorias/realidade/maes-de-maio-e-a-luta-contra-o-genocidio-negro>.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

EKEN, Melike. **Insurgent diplomacy and affective politics**. International Feminist Journal of Politics, [s. l.], v. 21, n. 2, p. 271-293, 2019.

FOLHA DE S. PAULO. Repercussão internacional da morte de Marielle Franco. São Paulo, [2018?]. Galeria de fotos. Disponível em:
<https://fotografia.folha.uol.com.br/galerias/1595012768432710-repercussao-internacional-da>

2025

Ensaios *Acadêmicos*

